



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

SEAS/DIRADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA (DFD)

Barra - BA, 21 de julho de 2026.

Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS

Responsável pela Demanda:

Secretaria Municipal de Assistência Social – SEAS

Objeto da Demanda:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia de cadáveres, destinados às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social do Município de Barra/BA, beneficiárias do Auxílio Funeral concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, conforme condições, especificações e quantitativos a serem definidos no Termo de Referência.

Exmo. Sr.

Romeu Batista Pinto Júnior

Prefeito Municipal

NESTA

Assunto: Justificativa para Abertura de Processo de Contratação para Prestação de Serviços de Tanatopraxia destinados às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social do Município de Barra/BA, beneficiárias do Auxílio Funeral

concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social Município de Barra/BA.

Senhor Prefeito,

A presente solicitação tem por objetivo viabilizar a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tanatopraxia destinados às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social do Município de Barra/BA, beneficiárias do Auxílio Funeral concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social Município.

Nesse contexto, a Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS) prevê a concessão dos Benefícios Eventuais, destinados ao atendimento de necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, calamidade pública e morte, incluindo o Auxílio Funeral.

A Secretaria Municipal de Assistência Social é responsável pela execução da política pública de assistência social no Município de Barra/BA, promovendo ações voltadas à proteção social das famílias em situação de vulnerabilidade econômica e social.

Entre essas ações está a concessão do Auxílio Funeral às famílias que comprovadamente não possuem condições financeiras de custear as despesas decorrentes do falecimento de seus familiares.

Em diversas situações, torna-se necessária a realização do procedimento de tanatopraxia, técnica especializada destinada à conservação temporária do cadáver por meio de procedimentos químicos específicos, proporcionando melhores condições sanitárias, preservação da integridade do corpo, redução dos riscos biológicos e maior dignidade durante o velório e o sepultamento.

A inexistência de contrato vigente para execução desses serviços poderá comprometer o atendimento às famílias assistidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, ocasionando prejuízos à continuidade dos serviços socioassistenciais e à adequada prestação do Benefício Eventual - Auxílio Funeral.

Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar atendimento digno, humanizado e eficiente às famílias em situação de vulnerabilidade social.

INTERESSE PÚBLICO ENVOLVIDO

A contratação possui relevante interesse público, considerando que:

assegura a continuidade da política pública de assistência social;

garante a execução do Benefício Eventual – Auxílio Funeral;

proporciona dignidade à pessoa falecida e respeito aos familiares;

preserva as condições sanitárias durante os procedimentos funerários;

reduz riscos biológicos relacionados ao manuseio e conservação do cadáver;

assegura atendimento imediato às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Além disso, contribui para a efetivação dos princípios da dignidade da pessoa humana, da proteção social e da continuidade dos serviços públicos.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO PRETENDIDA

Pretende-se contratar empresa especializada para prestação dos serviços de tanatopraxia, mediante atendimento sob demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social, sempre que houver autorização para concessão do Auxílio Funeral.

Os serviços deverão compreender todos os materiais, insumos, equipamentos, produtos químicos, mão de obra especializada, transporte interno do corpo nas dependências da empresa contratada e demais procedimentos necessários à perfeita execução da tanatopraxia, observando integralmente a legislação sanitária vigente.

QUANTITATIVO ESTIMADO

Após levantamento realizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social, considerando o histórico de atendimentos dos exercícios anteriores e a demanda prevista para o período de vigência contratual, estima-se a necessidade de:

Item	Descrição	Unidade	Quantidade
01	Serviço de Tanatopraxia	Serviço	72

O quantitativo possui natureza estimada, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente executados durante a vigência contratual.

ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

A pesquisa mercadológica realizada junto a fornecedores especializados apontou os seguintes valores:

Valor Unitário Estimado:	R\$ 850,00
Quantidade Estimada:	72 serviços
Valor Global Estimado:	R\$ 61.200,00

A estimativa foi elaborada conforme os parâmetros estabelecidos pela Instrução Normativa SEGES nº 65/2021, utilizando o critério do menor preço obtido entre as propostas válidas.

RESULTADOS ESPERADOS

Com a presente contratação espera-se: garantir atendimento imediato às famílias beneficiárias do Auxílio Funeral, assegurar dignidade durante os atos fúnebres, preservar condições adequadas de conservação do corpo, proporcionar segurança sanitária, assegurar continuidade da política pública de assistência social, conferir maior eficiência administrativa na execução dos Benefícios Eventuais e selecionar proposta economicamente mais vantajosa para a Administração.

COMPATIBILIDADE COM O PLANEJAMENTO DA ADMINISTRAÇÃO

A presente demanda encontra-se alinhada às ações desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, voltadas à execução da Política Nacional de Assistência Social, especialmente no atendimento às famílias beneficiárias dos Benefícios Eventuais previstos na Lei Orgânica da Assistência Social.

A contratação contribuirá para a continuidade das ações de proteção social básica e especial desenvolvidas pelo Município.

Diante da necessidade apresentada, esta Secretaria manifesta-se favoravelmente pela abertura do competente processo administrativo visando à contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de tanatopraxia, considerando tratar-se de serviço essencial ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Barra/BA.

Certos de contar com a imediata aprovação desta solicitação, em razão de sua relevância social e humanitária, permanecemos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais.

Atenciosamente,

IRAILDES SUTERO DE SOUZA NOVAIS

Secretária Municipal do Trabalho e Assistência Social

DECRETO nº 021/2026



Documento assinado eletronicamente por **Iraildes Sutero de Souza Novais**, **Secretária Municipal**, em 28/07/2026, às 10:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://barra.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000073701** e o código CRC **C2FDA771**.

Referência: Processo nº 290270.0000002849/2026-30

SEI nº 00000073701



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

SEAS/DIRADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

AUTORIZAÇÃO

DESPACHO DE AUTORIZAÇÃO DE ABERTURA DE PROCESSO PARA CONTRATAÇÃO

De: GABINETE DO PREFEITO

Para: SETORES RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO

Trata-se de Documento de Formalização da Demanda - DFD apresentado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social, por meio do qual se pleiteia a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de tanatopraxia, destinados ao atendimento das famílias beneficiárias do Auxílio Funeral, no âmbito da Política Municipal de Assistência Social.

A demanda encontra-se devidamente justificada, evidenciando a necessidade da contratação em razão da inexistência de estrutura física, equipamentos, insumos específicos e profissionais tecnicamente habilitados para execução direta dos procedimentos de tanatopraxia pelo Município, circunstância que torna indispensável a contratação de empresa especializada para assegurar a continuidade da prestação do benefício eventual Auxílio Funeral, garantindo atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Considerando que o Auxílio Funeral constitui benefício eventual previsto na Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS (Lei Federal nº 8.742/1993), regulamentado no âmbito do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, competindo ao Município assegurar sua adequada prestação à população em situação de vulnerabilidade social;

Considerando que, em análise preliminar, o objeto pretendido consiste na prestação de serviços especializados de tanatopraxia, cuja execução exige instalações adequadas, utilização de produtos químicos específicos, observância das normas sanitárias vigentes e atuação de profissionais tecnicamente qualificados, evidenciando tratar-se de serviço comum de natureza especializada, passível de contratação mediante critérios objetivos de especificação e julgamento;

Considerando, ainda, que a contratação poderá enquadrar-se na hipótese de dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº

14.133/2021, condicionada à devida comprovação de vantajosidade mediante regular pesquisa de preços;

AUTORIZO a abertura de Processo Administrativo para instrução da contratação direta pretendida, devendo a tramitação observar o rito da contratação direta, com a adoção das seguintes providências:

- Elaboração do Termo de Referência, contendo a descrição detalhada do objeto, requisitos da contratação, forma de execução, prazo, obrigações das partes, fiscalização e condições de pagamento;
- Realização de pesquisa de preços de mercado, mediante coleta de propostas e/ou consultas a bancos públicos de preços, a fim de apurar a estimativa de despesa e comprovar a vantajosidade da contratação;
- Indicação de dotação orçamentária suficiente para cobertura da despesa;
- Apresentação da documentação de habilitação jurídica e regularidade fiscal da futura contratada;
- Elaboração de justificativa da dispensa e da escolha do fornecedor;
- Submissão dos autos à análise jurídica, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021.

Após a devida instrução processual, retornem os autos a esta autoridade para análise quanto à ratificação da dispensa de licitação e demais atos subsequentes.

Encaminhe-se ao setor competente para prosseguimento.

Cumpra-se.

Barra/BA, 28 de julho de 2026.

ROMEU BATISTA PINTO JUNIOR

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Batista Pinto Júnior, Prefeito Municipal**, em 31/07/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://barra.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000074641** e o código CRC **74A1C676**.

Referência: Processo nº 290270.0000002849/2026-30

SEI nº 00000074641



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

SEAS/DIRADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

TERMO DE REFERÊNCIA

TERMO DE REFERÊNCIA

CONSTITUI O OBJETO DO PRESENTE TERMO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA DE CADÁVERES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA - ESTADO DA BAHIA, BENEFICIÁRIAS DO AUXÍLIO FUNERAL CONCEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL, CONFORME ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NESTE TERMO DE REFERÊNCIA, EM CONFORMIDADE COM A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. A contratação será realizada conforme a especificação, quantitativos e condições estabelecidas neste Termo de Referência e em seus anexos, que integram o Processo Administrativo de Contratação Direta por Dispensa de Licitação, observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021..

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA					
LOTE ÚNICO					
Item	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de medida	Qtde	Valor Unt	Valor Total
1	Tanatopraxia	Serv.	72	R\$ 850,00	R\$ 61.200,00
TOTAL:					R\$ 61.200,00

1.1.1. O serviço objeto desta contratação é classificado como serviço comum, nos

termos do art. 6º, inciso XIII, da Lei nº 14.133/2021, por possuir padrões usuais de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos neste Termo de Referência.

1.2. O prazo de vigência do contrato terá início na data de sua assinatura e se estenderá até 31 de dezembro de 2026, observada a vigência dos créditos orçamentários correspondentes, podendo ser prorrogado nas hipóteses legalmente admitidas, desde que previamente justificada a necessidade da continuidade da contratação, demonstrada a vantajosidade para a Administração e observadas as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.3. A execução ocorrerá sob demanda, sendo remunerados apenas os serviços efetivamente realizados e devidamente atestados pelo Fiscal do Contrato.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A contratação decorre da necessidade de assegurar a continuidade da prestação do Benefício Eventual – Auxílio Funeral, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS (Lei nº 8.742/1993), destinado às famílias em situação de vulnerabilidade social.

Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social é responsável pela execução dessa política pública, cabendo-lhe garantir atendimento digno às famílias que comprovadamente não possuem condições financeiras de custear as despesas decorrentes do falecimento de seus familiares.

Em diversas situações, torna-se indispensável a realização do procedimento de tanatopraxia, técnica especializada destinada à conservação temporária do cadáver, proporcionando melhores condições sanitárias, preservação da integridade corporal, redução dos riscos biológicos e maior dignidade durante os atos fúnebres.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos, produtos químicos, licenciamento sanitário ou profissionais habilitados para execução direta desses procedimentos, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada.

A fundamentação técnica e os quantitativos encontram-se detalhados no Estudo Técnico Preliminar, que integra a instrução do presente processo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A solução consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia, mediante atendimento sob demanda da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

A contratada será responsável por executar integralmente os procedimentos técnicos necessários à conservação temporária dos corpos, utilizando materiais, equipamentos, insumos e produtos químicos apropriados, observando rigorosamente as normas sanitárias e éticas aplicáveis.

Os serviços deverão compreender, quando necessários:

higienização do corpo;

assepsia;

aplicação de produtos conservantes;

tratamento vascular ou cavitário compatível com o procedimento;

recomposição estética quando necessária;

preparação do corpo para velório e sepultamento;

demais procedimentos inerentes à técnica da tanatopraxia.

A solução contempla todo o ciclo da execução do serviço, desde o recebimento da Ordem de Serviço até o encerramento do atendimento, incluindo a responsabilidade técnica da empresa, utilização de produtos regularizados, descarte ambientalmente adequado dos resíduos gerados e observância das normas da Vigilância Sanitária.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A contratada deverá observar as normas ambientais, sanitárias e de segurança aplicáveis aos procedimentos de tanatopraxia, promovendo a correta destinação dos resíduos produzidos durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação ambiental vigente.

Também deverá adotar práticas que reduzam desperdícios de materiais, racionalizem o consumo de insumos e assegurem a utilização de produtos regularmente autorizados pelos órgãos competentes.

4.2. Todos os produtos químicos utilizados deverão possuir registro ou autorização perante os órgãos competentes, quando exigido pela legislação sanitária.

É vedada a utilização de produtos proibidos ou cuja comercialização esteja suspensa pelos órgãos reguladores.

4.3. A contratada deverá possuir:

inscrição regular no CNPJ;

Alvará de Funcionamento;

Licença Sanitária vigente;

responsável técnico legalmente habilitado, quando exigido pela legislação;

instalações apropriadas para realização dos procedimentos;

equipe treinada para execução dos serviços.

4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual, salvo autorização expressa da Administração, nas hipóteses legalmente admitidas e desde que não comprometa a qualidade da execução.

4.5. A Administração poderá exigir garantia contratual, nos termos dos arts. 96 a 102 da Lei nº 14.133/2021, caso tal exigência seja prevista no instrumento convocatório ou na minuta contratual.

4.6. A empresa deverá manter disponibilidade para atendimento durante vinte e quatro horas por dia, inclusive sábados, domingos e feriados, sempre que houver solicitação da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

4.7. Não será exigida vistoria prévia das instalações da Administração, uma vez que os serviços serão executados nas dependências da contratada ou em local tecnicamente adequado por ela disponibilizado.

4.8. A ausência de vistoria não poderá ser utilizada pela contratada como justificativa para descumprimento das obrigações assumidas, alegação de desconhecimento das condições de execução ou solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fatos previsíveis.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A execução do objeto observará as seguintes condições:

5.1.1. O início da prestação dos serviços ocorrerá imediatamente após a assinatura do contrato e mediante emissão de Ordem de Serviço expedida pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

5.1.2. Os serviços serão executados sob demanda, de acordo com a necessidade da Administração, compreendendo a realização dos procedimentos técnicos de tanatopraxia em cadáveres de pessoas cujas famílias tenham sido beneficiadas com o Auxílio Funeral.

5.1.3. Após o recebimento da Ordem de Serviço, a contratada deverá disponibilizar equipe técnica para atendimento imediato, iniciando o procedimento no menor prazo possível, observadas as condições técnicas e sanitárias necessárias.

5.1.4. A execução dos serviços compreenderá, no mínimo:

- a) recebimento do corpo mediante autorização da Administração;
- b) identificação do corpo e conferência da documentação pertinente;
- c) higienização e assepsia;
- d) aplicação das técnicas de conservação temporária por meio da tanatopraxia;
- e) recomposição estética, quando tecnicamente necessária;
- f) preparação final do corpo para velório e sepultamento;
- g) acondicionamento adequado até sua liberação.

5.1.5. Todos os procedimentos deverão ser executados por profissionais qualificados, utilizando equipamentos apropriados e produtos compatíveis com as normas técnicas e sanitárias vigentes.

5.1.6. Os serviços deverão ser executados em instalações devidamente licenciadas pelos órgãos competentes.

5.1.7. Quando houver necessidade de atendimento em finais de semana, feriados ou período noturno, a contratada deverá manter plantão permanente para atendimento da Administração.

5.1.8. A contratada responderá integralmente pela qualidade técnica dos procedimentos executados.

5.2. Todos os materiais, equipamentos, utensílios, insumos, equipamentos de proteção individual, produtos químicos e demais recursos necessários à execução dos serviços serão fornecidos exclusivamente pela contratada, sem qualquer ônus adicional para o Município.

5.3. Os produtos utilizados deverão possuir registro ou autorização perante os órgãos competentes, quando exigido pela legislação.

5.4. A contratada será responsável pelo transporte, armazenamento, conservação e utilização adequada dos materiais empregados durante a execução do objeto.

5.5. Todos os resíduos provenientes da execução dos serviços deverão receber destinação ambientalmente adequada, observando a legislação sanitária e ambiental vigente.

5.6. A contratada responderá pela qualidade técnica dos serviços prestados, comprometendo-se a corrigir imediatamente quaisquer falhas decorrentes de erro de execução que sejam passíveis de correção.

5.7. A garantia dos serviços observará o disposto no Código de Defesa do Consumidor e demais normas aplicáveis, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e ética da contratada.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato será executado fielmente pelas partes, de acordo com suas cláusulas, com este Termo de Referência e com a Lei Federal nº 14.133/2021.

6.2. Toda comunicação entre a Administração e a contratada deverá ocorrer formalmente, podendo ser realizada por meio eletrônico quando houver possibilidade de comprovação do recebimento.

6.3. A Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social poderá convocar representante da contratada para reuniões técnicas sempre que entender necessário ao adequado acompanhamento da execução contratual.

6.4. Antes do início da execução contratual, a contratada deverá designar

formalmente um preposto responsável pelo acompanhamento do contrato.

6.5. O preposto deverá possuir poderes para receber notificações, prestar esclarecimentos e adotar providências necessárias ao cumprimento das obrigações contratuais.

6.6. Sempre que solicitado pela Administração, o preposto deverá comparecer às reuniões técnicas relacionadas ao contrato.

6.7. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor formalmente designado pela Administração, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.8. Compete ao Fiscal do Contrato:

- I – Acompanhar a execução dos serviços;
- II – Verificar a conformidade dos procedimentos executados;
- III – registrar todas as ocorrências relacionadas ao contrato;
- IV – Solicitar correções quando constatadas irregularidades;
- V – Emitir os atestos para fins de pagamento.

6.9. Sempre que constatadas irregularidades, o Fiscal notificará a contratada para adoção das medidas corretivas, estabelecendo prazo compatível com a natureza da ocorrência.

6.10. Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, o Fiscal encaminhará relatório ao Gestor do Contrato para adoção das providências cabíveis.

6.11. O Gestor do Contrato será responsável pelo acompanhamento administrativo da contratação, competindo-lhe:

- I – controlar a vigência contratual;
- II – acompanhar a execução financeira;

III – acompanhar a manutenção das condições de habilitação;

IV – analisar pedidos de reajuste, reequilíbrio econômico-financeiro e prorrogação, quando cabíveis;

V – encaminhar processos para aplicação de penalidades;

VI – elaborar relatórios de acompanhamento contratual.

6.12. O Gestor manterá atualizado o histórico da execução contratual, registrando:

Ordens de Serviço emitidas;

atendimentos realizados;

notificações expedidas;

ocorrências verificadas;

eventuais sanções aplicadas;

relatórios da fiscalização.

7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

7.1. Recebimento Provisório

7.1.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo Fiscal do Contrato, mediante verificação da execução do procedimento solicitado e da apresentação da documentação pertinente, para efeito de posterior conferência quanto à conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

7.1.2. O recebimento provisório ocorrerá no momento da conclusão de cada serviço executado, mediante apresentação da Ordem de Serviço, Relatório de Atendimento e Nota Fiscal, quando cabível.

7.1.3. O recebimento provisório não implica aceitação definitiva dos serviços, permanecendo a contratada responsável pela correção de eventuais falhas, irregularidades ou vícios identificados pela fiscalização.

7.2. Recebimento Definitivo

7.2.1. O recebimento definitivo ocorrerá no prazo máximo de 24 (vinte e quatro)

horas, contados da data do recebimento provisório, após a verificação da conformidade da execução contratual pelo Fiscal e pelo Gestor do Contrato, mediante emissão do respectivo Termo de Recebimento Definitivo ou documento equivalente.

7.2.2. Durante o prazo previsto para o recebimento definitivo, a Administração poderá solicitar esclarecimentos, diligências ou a correção de eventuais inconformidades verificadas na execução dos serviços.

7.2.3. Constatadas irregularidades na execução do objeto, a contratada será formalmente notificada para promover as correções necessárias, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal nº 14.133/2021 e no contrato.

7.2.4. O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade civil, técnica, administrativa ou ética da contratada pela qualidade dos serviços executados, permanecendo esta responsável pelos vícios e defeitos que venham a ser constatados posteriormente, nos termos da legislação aplicável.

7.3. A liquidação da despesa será realizada após:

emissão do atesto pelo Fiscal do Contrato;

conferência da Nota Fiscal;

verificação da regularidade fiscal da contratada;

confirmação da efetiva prestação do serviço.

7.4. A Administração poderá suspender a liquidação enquanto existirem pendências relacionadas à execução contratual.

Prazo de pagamento

7.5. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, contados da conclusão da liquidação da despesa, mediante crédito em conta bancária indicada pela contratada.

7.6. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização.

7.7. No caso de atraso imputável exclusivamente à Administração, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação vigente.

7.8. O pagamento será realizado por ordem bancária, mediante apresentação da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária exigidas pela legislação.

7.9. Quando cabível, serão efetuadas as retenções tributárias previstas na

legislação.

7.10. A empresa optante pelo Simples Nacional deverá apresentar documentação comprobatória dessa condição para fins de tratamento tributário diferenciado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

8.1. A contratação será realizada por Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021, observadas as formalidades previstas no art. 72 da mesma Lei.

A escolha da contratada observará a proposta mais vantajosa para a Administração, considerando o menor preço aliado ao atendimento integral das exigências técnicas e de habilitação.

Habilitação Jurídica

8.2. A empresa deverá apresentar:

CNPJ;

Contrato Social consolidado ou documento equivalente;

documentos de identificação dos representantes legais;

comprovante de inscrição perante os órgãos competentes.

Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

8.3. A contratada deverá comprovar:

regularidade perante a Receita Federal;

Certidão Negativa de Débitos relativos à Dívida Ativa da União;

regularidade perante o FGTS;

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

regularidade perante as Fazendas Estadual e Municipal;

inexistência de impedimento para contratar com a Administração Pública.

Qualificação Econômico-Financeira

8.4. A empresa deverá apresentar:

I – Atestado(s) de Capacidade Técnica expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando experiência na prestação de serviços compatíveis com o objeto desta contratação.

II – Licença Sanitária vigente.

III – Alvará de Funcionamento.

IV – Comprovação de disponibilidade de instalações adequadas para execução dos procedimentos.

V – Declaração de que dispõe dos equipamentos e materiais necessários.

VI – Indicação do responsável técnico, quando exigido pela legislação específica.

VII – Declaração de pleno conhecimento das condições de execução dos serviços.

8.5. A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade dos documentos apresentados.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O valor estimado da contratação corresponde a:

Item	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
Serviço de Tanatopraxia	72	R\$ 850,00	R\$ 61.200,00

A estimativa foi elaborada com base na pesquisa de preços realizada pela Administração, conforme documentação constante do processo.

9.2. O pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados durante a vigência contratual.

9.3. Os preços poderão ser reajustados ou revistos nas hipóteses legalmente

previstas, observando-se os arts. 124 a 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, quando demonstrado o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta das dotações orçamentárias consignadas no Orçamento Geral do Município, observada a disponibilidade financeira e orçamentária.

10.2. A despesa será atendida por dotação específica do Fundo Municipal de Assistência Social, devendo a Secretaria Municipal competente informar, antes da contratação, os elementos de despesa, fonte de recursos e classificação funcional-programática correspondentes.

10.3. Caso a vigência contratual ultrapasse o exercício financeiro, as despesas dos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações próprias consignadas nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais, mediante apostilamento, quando necessário.

10.4 A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Unidade: 0901 - SEC. MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

ATIVIDADE: 08.245.0006.2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS

3.3.90.32.00 1.500.0000 MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3.3.90.32.00 1.661.0000 MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

10.5 A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Barra - BA, 22 de julho de 2026

IRAILDES SUTERO DE SOUZA NOVAIS

Secretária Municipal de Assistência Social

DECRETO nº 0121/2026

GILVAN FARIAS DE SOUZA

Gestor de Contratos



Documento assinado eletronicamente por **Iraildes Sutoero de Souza Novais, Secretária Municipal**, em 30/07/2026, às 12:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Gilvan Farias de Souza, Auxiliar Administrativo**, em 31/07/2026, às 08:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Batista Pinto Júnior, Prefeito Municipal**, em 31/07/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://barra.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000074881** e o código CRC **181614A5**.

Referência: Processo nº 290270.0000002849/2026-30

SEI nº 00000074881



CNPJ: 15.414.471/0001-13 Responsável: GILVAN FARIAS DE SOUZA Matrícula: 2625 Telefone: (74) 98844-5842

Departamento: SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Relatório de Cotação: SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA

Pesquisa realizada em 13/07/2026 10:12:40

Relatório gerado no dia 21/07/2026 19:53:39 (IP: 2804:5e44:41c0:1e00:5163:33d6:7c5a:4391)

Em conformidade com a Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133).

Método Matemático Aplicado: Menor dos preços obtidos - Preço calculado com base no menor de todos os preços selecionados pelo usuário para aquele determinado Item.

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 3º, "A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá: INC V-Método matemático aplicado para a definição do valor estimado."

Item 1: TANATOPRAXIA

PREÇOS / PROPOSTAS	QUANTIDADE	PREÇO ESTIMADO	PERCENTUAL	PREÇO EST. CALCULADO	% VALOR GLOBAL	TOTAL
3 / 0	72	R\$ 850,00 (un)	-	R\$ 850,00	100%	R\$ 61.200,00

Nº Preço	Razão Social	CNPJ	Porte da Empresa	Localização	Marca	Data/Hora Proposta	Preço
1	FUNERARIA NOVA ALIANCA LTDA	10.626.044/0001-85	Micro Empresa	Cocos/BA	NOVA ALIANÇA	16/07/2026	R\$ 950,00
2	PAX BARRA LTDA	18.591.824/0001-49	Micro Empresa	Barra/BA	FLUIDO RENASCER	13/07/2026	R\$ 850,00
3	REGINALDO RAMIRO E SILVA & CIA LTDA	35.631.937/0001-40	Não informado	Buritirama/BA	Quality	14/07/2026	R\$ 1.000,00
Valor Unitário							R\$ 850,00

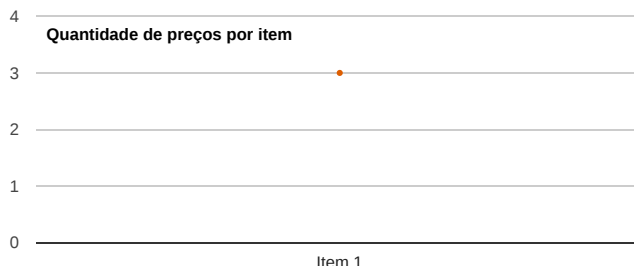
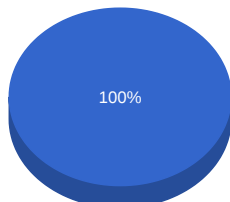
Mediana dos Preços Obtidos: R\$ 950,00

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 850,00

Valor Global: R\$ 61.200,00

Valor do item em relação ao total

1) TANATOPRAXIA



Detalhamento dos Itens

Item 1: TANATOPRAXIA

Preço Estimado: R\$ 850,00 (un)

Percentual: -

Preço Estimado Calculado: R\$ 850,00

Menor dos Preços Obtidos: R\$ 850,00

Quantidade	Descrição	Observação
72 Unidades	TANATOPRAXIA, contratação de empresa especializada para fornecimento de tanatopraxia destinados às famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social do município de Barra/Ba.	

Preço de Cotação Direta com Fornecedor 1

R\$ 850,00

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Valor da Proposta: R\$ 950,00 (Anexo 2)

CNPJ: 10.626.044/0001-85 Razão Social: FUNERARIA NOVA ALIANCA LTDA

Marca: NOVA ALIANÇA Data do Convite: 16/07/2026 12:22:57 Data da Proposta: 16/07/2026 14:47:14

Localização: Cocos/BA Porte da Empresa: Micro Empresa IP Fornecedor: 177.234.186.5

Preço de Cotação Direta com Fornecedor 2

R\$ 850,00

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Valor da Proposta: R\$ 850,00 (Anexo 3)

CNPJ: 18.591.824/0001-49 Razão Social: PAX BARRA LTDA

Marca: FLUIDO RENASCER Data do Convite: 13/07/2026 10:34:33 Data da Proposta: 13/07/2026 12:05:06

Localização: Barra/BA Porte da Empresa: Micro Empresa IP Fornecedor: 45.178.145.13

Justificativa do convite: DIFICULDADE EM ENCONTRAR PREÇOS NO BANCO DE PREÇOS

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º inciso IV, "A pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores."

Preço de Cotação Direta com Fornecedor 3

R\$ 850,00

Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

Valor da Proposta: R\$ 1.000,00 (Anexo 4)

CNPJ: 35.631.937/0001-40 Razão Social: REGINALDO RAMIRO E SILVA & CIA LTDA

Marca: Quality Data do Convite: 13/07/2026 10:56:17 Data da Proposta: 14/07/2026 10:13:14

Localização: Buritirama/BA Porte da Empresa: Não informado IP Fornecedor: 186.227.221.65

Justificativa do convite: DIFICULDADE EM ENCONTRAR PREÇOS NO SISTEMA

Conforme Instrução Normativa Nº 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133), no Artigo 5º inciso IV, "A pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores."

Convites de Cotação Direta sem Proposta

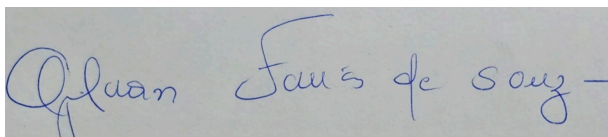
* Os fornecedores abaixo foram convidados para este item da cotação, mas ainda não enviaram suas propostas.



Relatório gerado no dia 21/07/2026 19:53:39 (IP: 2804:5e44:41c0:1e00:5163:33d6:7c5a:4391)
Código Validação: f%2bK%2bCIT%2bnzwlBvPbBa6v4DWOLKYVesmh8Yt1Dlc7N0qHU8nPtm6WA%3d%3d
<http://www.bancodeprecos.com.br/CertificadoAutenticidade?token=f%252bK%252bCIT%252bnzwlBvPbBa6v4DWOLKYVesmh8Yt1Dlc7N0qHU8nPtm6WA%253d%253d>

2 / 6

CNPJ	Razão Social do Fornecedor	Porte da Empresa	Localização	Data/hora do Convite	Status
51.064.985/0001-50	ELILDES SILVA NERY LTDA	Não informado	São Gonçalo dos Campos/BA	13/07/2026 10:46:53	Expirado
Justificativa do convite: DIFICULDADE EM ENCONTRAR PREÇOS NO SISTEMA Conforme Instrução Normativa N° 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei n° 14.133), no Artigo 5° inciso IV, "A pesquisa direta com fornecedores, mediante solicitação formal, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores."					



Assinatura
GILVAN FARIAS DE SOUZA 21/07/2026



Órgão / Entidade Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA - BA

Data: 13/07/2026 10:12

Nome da Cotação: SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA

Responsável pela Cotação: GILVAN FARIAS DE SOUZA

Preço estimado do item calculado pela fórmula Menor dos preços obtidos:

Item 1 - TANATOPRAXIA

TANATOPRAXIA, contratação de empresa especializada para fornecimento de tanatopraxia destinados às famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social do município de Barra/Ba. na quantidade 72 - Unidades, a ser entregue em Barra - BA, sem nenhuma observação

Preços considerados no cálculo

- 1 preço de Pesquisa direta com fornecedores, respondido no dia 16/07/2026.

Estes preços pertencem ao Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

- 1 preço de Pesquisa direta com fornecedores, respondido no dia 13/07/2026.

Estes preços pertencem ao Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)

- 1 preço de Pesquisa direta com fornecedores, respondido no dia 14/07/2026.

Estes preços pertencem ao Inc. IV Art. 5º da IN 65 de 07 de Julho de 2021 (Lei nº 14.133)



Os cálculos deste relatório foram elaborados com base nas metodologias descritas na 4ª edição do Manual de Orientação de Pesquisa de Preços do Superior Tribunal de Justiça (STJ). A utilização desse manual assegura a precisão e a confiabilidade dos cálculos apresentados, conforme os padrões estabelecidos pelo STJ. Para mais detalhes, acesse [aqui](#).

Critérios Estatísticos Gerais	
30%	Preços excessivamente elevados: valores superiores a 30% da média do rol de preços obtidos
70%	Inexequível: valores inferiores a 70% da média do rol de preços obtidos

Critérios Estatísticos por item									
Nº	Item	Média	Mediana	Desvio Padrão Amostral	Coeficiente de Variação	Método Estatístico	Preço Mínimo	Válidos	
								Média	Mediana
1	TANATOPRAXIA	R\$ 933,33	R\$ 950,00	76,38	8,18	Média	R\$ 850,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00

Item	Especificação	Und	Qtd	Cotação	Parâmetros	Empresas	Porte	Valor Unit	Média	Avaliação	Obs Avaliação
1	TANATOPRAXIA, contratação de empresa especializada para fornecimento de tanatopraxia destinados às famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social do município de Barra/Ba.	un	72,00	---	Cotação Direta	10.626.044/0001-85 - FUNERARIA NOVA ALIANCA LTDA	---	R\$ 950,00	R\$ 933,33	VÁLIDO	
				---	Cotação Direta	18.591.824/0001-49 - PAX BARRA LTDA	---	R\$ 850,00		VÁLIDO	
				---	Cotação Direta	35.631.937/0001-40 - REGINALDO RAMIRO E SILVA & CIA LTDA	---	R\$ 1.000,00		VÁLIDO	





Extrato de fontes utilizadas neste relatório

ATENÇÃO - O Banco de Preços é uma solução tecnológica que atende aos parâmetros de pesquisa dispostos em Leis vigentes, Instruções Normativas, Acórdãos, Regulamentos, Decretos e Portarias. Sendo assim, por reunir diversas fontes governamentais, complementares e sites de domínio amplo, o sistema não é considerado uma fonte e, sim, um meio para que as pesquisas sejam realizadas de forma segura, ágil e eficaz.

Fontes utilizadas nesta cotação:



MEMORIAL DE CÁLCULO

Esta cotação não possui nenhum cálculo realizado.

Anexo 2

FUNERARIA NOVA ALIANCA LTDA
CNPJ: 10.626.044/0001-85
Rua Presidente Juscelino Kubistchek, 60, Centro, Cocos - BA
Telefone: (61) 98346-4995 | Email: trindadeg417@gmail.com

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA - BA
12950539 - SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA - Cotação de preços

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Entregar Em	Data de Expiração
TANATOPRAXIA	TANATOPRAXIA, contratação de empresa especializada para fornecimento de tanatopraxia destinados às famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social do município de Barra/Ba.	NOVA ALIANÇA	72,00 Unidades	R\$ 950,00	Barra	23/07/2026

Cocos/BA, 16 de julho de 2026.

FUNERARIA NOVA
ALIANCA
LTDA:10626044000185

Assinado digitalmente por FUNERARIA NOVA ALIANCA
LTDA:10626044000185
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Certificado Digital P3 A1, OU=Presencial, OU=26585750000166, OU=AC Solucao Digital Multipla, CN=FUNERARIA NOVA ALIANCA LTDA:10626044000185
Razão: Eu estou aprovando este documento com minha assinatura de vinculação legal
Localização: Cocos-BA
Data: 2026.07.16 14:46:52-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

GABRIEL TRINDADE SANTOS
ADMINISTRADOR
FUNERARIA NOVA ALIANCA LTDA
CNPJ: 10.626.044/0001-85

Anexo 3

PAX BARRA LTDA - BA CNPJ: 18.591.824/0001-49

12950539 - SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA - Cotação de preços

Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Entregar Em	Data de Expiração	Motivo Recusa
TANATOPRAXIA	TANATOPRAXIA, contratação de empresa especializada para fornecimento de tanatopraxia destinados às famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social do município de Barra/Ba.	FLUIDO RENASCER	72,00 Unidades	R\$ 850,00 Barra		20/07/2026	

Anexo 4

REGINALDO RAMIRO E SILVA & CIA LTDA - PAX BURITI CNPJ: 35.631.937/0001-40							
12950539 - SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA - Cotação de preços							
Item	Descrição	Marca	Quantidade	Valor Unitário	Entregar Em	Data de Expiração	Motivo Recusa
TANATOPRAXIA	TANATOPRAXIA, contratação de empresa especializada para fornecimento de tanatopraxia destinados às famílias de baixa renda, em situação de vulnerabilidade social do município de Barra/Ba.	Quality	72,00 Unidades	R\$ 1.000,00	Barra	20/07/2026	



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

SEAS/DIRADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

RELATÓRIO

RELATÓRIO DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

(PESQUISA DE PREÇOS)

ASSUNTO: Apuração de Preços de Mercado - Prestação de Serviços de Tanatopraxia

1. DO OBJETO

Trata-se de Relatório de Pesquisa de Preços realizado pelo Setor de Compras, visando subsidiar futura contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia, destinados ao atendimento das famílias beneficiárias do Auxílio Funeral, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra/BA, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021.

A contratação visa garantir a continuidade da execução dos Benefícios Eventuais, assegurando atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social, mediante a preparação técnica do corpo para velório e sepultamento.

2. DA METODOLOGIA UTILIZADA

A pesquisa de preços foi realizada em observância ao art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, utilizando-se como parâmetros:

Solicitação de propostas comerciais junto a empresas especializadas na prestação de serviços de tanatopraxia;

Pesquisa de preços compatíveis com o objeto da contratação;

Mapa Comparativo de Preços elaborado pelo Setor de Compras;

Especificações constantes do Termo de Referência.

Foram consideradas propostas comerciais recentes, emitidas por empresas atuantes no ramo, observando-se a compatibilidade técnica do serviço, o atendimento às especificações exigidas e a capacidade operacional para execução do objeto.

3. DAS COTAÇÕES/REFERÊNCIAS OBTIDAS

Após levantamento, identificaram-se os seguintes parâmetros de mercado:

a) FUNERÁRIA NOVA ALIANÇA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de tanatopraxia destinados ao atendimento das famílias beneficiárias do Auxílio Funeral do Município de Barra/BA.

Localização: Cocos/BA

Valor Unitário: R\$ 950,00

b) PAX BARRA LTDA

Objeto: Prestação de serviços de tanatopraxia destinados ao atendimento das famílias beneficiárias do Auxílio Funeral do Município de Barra/BA.

Localização: Barra/BA

Valor Unitário: R\$ 850,00

c) REGINALDO RAMIRO E SILVA & CIA LTDA (PAX BURITI)

Objeto: Prestação de serviços de tanatopraxia destinados ao atendimento das famílias beneficiárias do Auxílio Funeral do Município de Barra/BA.

Localização: Buritirama/BA

Valor Unitário: R\$ 1.000,00

A pesquisa de preços demonstra que os valores obtidos refletem a realidade do mercado para a prestação dos serviços pretendidos.

4. DA ANÁLISE DOS VALORES

Com base nas referências coletadas, observa-se que:

- Os valores mensais praticados situam-se entre R\$ 850,00 e R\$ 1.000,00;
- A média aritmética unitária aproximada corresponde a R\$ 933, 33;

Os preços apresentados encontram-se compatíveis com os praticados no mercado para prestação de serviços de tanatopraxia;

o valor unitário de R\$ 850,00 mostra-se compatível com as cotações realizadas;

considerando a estimativa anual de 72 procedimentos, o valor global estimado da contratação corresponde a R\$ 61.200,00.

Verifica-se, portanto, que há compatibilidade entre os preços pesquisados, demonstrando vantajosidade para a Administração Pública e observância aos princípios da economicidade, eficiência, planejamento e seleção da proposta mais vantajosa.

5. DA CONCLUSÃO

Diante da pesquisa realizada, conclui-se que os preços levantados refletem a realidade de mercado para a prestação de serviços de tanatopraxia, mostrando-se suficientes para subsidiar a estimativa do valor da contratação pretendida.

Conclui-se, ainda, que a pesquisa realizada atende às disposições do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, servindo de base para a contratação direta por Dispensa de Licitação prevista no art. 75, inciso II, da referida Lei.

Encaminha-se o presente Relatório para conhecimento e demais providências cabíveis.

Barra/BA, 28 de julho de 2026.

Departamento de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PARECER DE DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

-

Barra/BA, 28 de julho de 2026.

De: Setor de Planejamento e Orçamento

Para: Comissão de Contratação

Assunto: Confirmação de Previsão Orçamentária para Processo Administrativo.

Prezados(as) Senhores(as),

Em resposta à solicitação formulada por Vossa Senhoria, acerca da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários, informamos que existe disponibilidade orçamentária para custear as despesas relativas à contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia, destinados ao atendimento das famílias beneficiárias do Auxílio Funeral, no âmbito da Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Barra/BA.

a) Existe previsão orçamentária para o valor da contratação e ela encontra-se reservada;

b) A Dotação Orçamentária que correrá tal despesa é:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0006.2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000
0901 - SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0006.2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.32.00 - MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.661.0000

Atenciosamente,

Epitácio Celso Rabelo

Diretor de Planejamento de Orçamento



Documento assinado eletronicamente por **Rubens do Nascimento Silva, Gerente de Divisão da Vigilância Socioassistencial**, em 29/07/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Epitacio Celso Rabelo, Diretor de Planejamento e Orçamento**, em 29/07/2026, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Batista Pinto Júnior, Prefeito Municipal**, em 31/07/2026, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://barra.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000074643** e o código CRC **703D0203**.

Referência: Processo nº 290270.0000002849/2026-30

SEI nº 00000074643



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

SEAS/DIRADM - DIRETORIA ADMINISTRATIVA

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DE FORNECEDOR

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia, destinados ao atendimento das famílias beneficiárias do Auxílio Funeral, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra/BA.

1. DA JUSTIFICATIVA

A presente contratação será processada por meio de Dispensa de Licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia destinados às famílias beneficiárias do Auxílio Funeral.

Após a realização da pesquisa de preços para seleção do fornecedor **PAX BARRA LTDA** inscrito no CNPJ sob o nº18.591.824/0001-49, que apresentou a proposta mais vantajosa para a Administração Pública foram adotados os seguintes critérios técnicos e administrativos:

A escolha do fornecedor fundamenta-se nos seguintes critérios:

1.1. Da Pesquisa de Preços e Economicidade: Em observância ao princípio da economicidade, a Administração não se limitou à consulta de um único fornecedor. Foi realizada pesquisa de mercado com múltiplos players do setor, cujos orçamentos compõem o mapa comparativo anexo aos autos. A empresa selecionada apresentou a proposta mais vantajosa para o erário, oferecendo o melhor preço unitário que se encontra dentro da média de mercado praticada para insumos de mesma especificação, conforme verificado nas cotações.

1.2. Da Capacidade Técnica e Logística: A empresa selecionada demonstrou possuir capacidade técnica compatível com o objeto da contratação, apresentando experiência na execução de serviços de tanatopraxia e dispondo de instalações adequadas, equipamentos específicos, produtos químicos regularmente autorizados pelos órgãos competentes e profissionais habilitados para execução dos procedimentos.

Foi igualmente verificado que a empresa possui condições de atender às demandas da Administração em regime de plantão permanente, assegurando atendimento durante vinte e quatro horas por dia, inclusive aos sábados, domingos e feriados, conforme exigido no Termo de Referência.

1.3. Da Conformidade Legal: A empresa apresentou a documentação de habilitação jurídica, fiscal e trabalhista completa e regular, atendendo às exigências previstas na Lei nº 14.133/2021, o que confere segurança jurídica à contratação e minimiza riscos de inadimplência ou interrupção do fornecimento por questões burocráticas.

2. CONCLUSÃO

Dessa forma, a escolha do fornecedor **PAX BARRA LTDA** pauta-se na relação custo-benefício mais vantajosa, na solidez técnica e na plena adequação aos requisitos legais e operacionais estabelecidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social, sendo esta a opção mais segura para o interesse público.

À consideração da autoridade superior para ratificação.

Barra/BA, 28 de julho de 2026.



Documento assinado eletronicamente por **Rubens do Nascimento Silva**, **Gerente de Divisão da Vigilância Socioassistencial**, em 29/07/2026, às 10:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://barra.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000074642** e o código CRC **CAF715EB**.

Referência: Processo nº 290270.0000002849/2026-30

SEI nº 00000074642

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 18.591.824/0001-49

Razão
social: PAX BARRA LTDA

Endereço: RUA CARDEAL DA SILVA 100-A PONTO/ ROSARIO / BARRA / BA /
47100-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 12/07/2026 a 10/08/2026

Certificação Número: 2026071212112085632965

Informação obtida em 29/07/2026 08:30:42

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PAX BARRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 18.591.824/0001-49

Certidão nº: 65477780/2026

Expedição: 29/07/2026, às 08:30:12

Validade: 25/01/2027 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PAX BARRA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.591.824/0001-49**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Certidão Especial de Débitos Tributários (Positiva com efeito de Negativa)

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20263575798**

RAZÃO SOCIAL PAX BARRA LTDA	
INSCRIÇÃO ESTADUAL 110.682.273	CNPJ 18.591.824/0001-49

Fica certificado que constam, até a presente data, as seguintes pendências de responsabilidade do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria, cuja exigibilidade encontra-se suspensa, emprestando à presente certidão Positiva o efeito de Negativa:

Processo(s) Administrativo(s) Fiscal(is): IPVA

700010.9515/24-0 - Inicial/PARCELAMENTO

Esta certidão engloba os débitos referentes a todos os estabelecimentos do contribuinte, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer outros débitos que vierem a ser apurados.

Emitida em 29/07/2026, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**A AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS
FAZENDÁRIAS OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA - BA
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E
FAZENDA

DIRETORIA DE RECEITAS E TRIBUTOS

AV. 02 DE JULHO, 70 - CENTRO, BARRA - BA - CEP: 47100-000

CNPJ: 13.880.703/0001-01 E-MAIL: tributos@barra.ba.gov.br

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nº 4628 / 2026

CONCEDIDO À

Nome/Razão Social: PAX BARRA LTDA

CPF/CNPJ: 18.591.824/0001-49

Endereço: Rua CARDEAL DA SILVA Nº310, - ROSARIO - Barra-BA CEP: 47100000

DEVIDAMENTE INSCRITO NESTA MUNICÍPALIDADE SOB O Nº: 2964

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUIER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, **NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS NO CADASTRO ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.**

OBSERVAÇÃO

null

As certidões fornecidas não excluem o direito da Fazenda Municipal cobrar, quaisquer débitos que, posteriormente, venham ser apurados.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página da Prefeitura Municipal de Barra, na Internet no endereço: <https://barra.ba.gov.br/>

Esta Certidão foi emitida em: 29/07/2026 com base no Código Tributário Nacional.

Esta certidão abrange somente o cadastro acima identificado.

MUNICÍPIO DE BARRA - Bahia, Quarta-feira, 29 de Julho de 2026

Validade de 90 dias.

Chave de validação: 9e38ee0d



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: PAX BARRA LTDA
CNPJ: 18.591.824/0001-49

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:09:08 do dia 24/02/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 23/08/2026.

Código de controle da certidão: **1E2A.7751.14ED.E717**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
GOVERNO FEDERAL
Estado da Bahia
Secretaria da Segurança Pública

Nome / Name
VALDIRENE REIS DA SILVA

Nome Social / Social Name

Registro Geral - CPF / Personal Number
007.361.145-05

Data de Nascimento / Date of Birth
08/06/1980

Nacionalidade / Nationality
BRA

Validade / Expiry
08/04/2036

Sexo / Sex
F

Naturalidade / Place of Birth
MAIRI, BA

Valdirene Reis da Silva
Assinatura do Titular / Cardholder's Signature

CARTEIRA DE IDENTIDADE

A10035150736

Filiação / Filiation
JOSEFA REIS DA SILVA
VALDOMIRO PEREIRA DA SILVA

Órgão Expedidor / Card Issuer
SSP/BA

Local / Place of Issue
SALVADOR/BA

Emissão / Issue
08/04/2026

Bruno Vinícius Froas da Silva
Assinatura do Expedidor / Card Issuer Signature
Bruno Vinícius Froas da Silva
Perito Criminal - Diretor do IIPM / DPT

LEI Nº 7.116 DE 29 DE AGOSTO DE 1983



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

SEAD/DIRLC/COORDLC - COORD. LICITACAO E CONTRATOS

JUSTIFICATIVA

JUSTIFICATIVA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO Processo SEI nº 290270.0000002849/2026-30

Trata-se de procedimento administrativo regularmente instaurado pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social do Município de Barra/BA, submetido à apreciação desta Comissão de Contratação para análise da regularidade da contratação direta, por dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, destinada ao atendimento da necessidade administrativa formalmente apresentada pelo setor demandante.

I - OBJETO

Contratação direta, por dispensa de licitação, de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia de cadáveres, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Barra/BA, beneficiárias do Auxílio Funeral concedido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

II - RELATÓRIO

A contratação encontra fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, considerando que o valor estimado da contratação enquadra-se no limite legal para a realização da dispensa de licitação.

Constam dos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Termo de Referência (TR), a pesquisa de preços, as cotações de fornecedores, o mapa comparativo de preços, a documentação de habilitação e regularidade da empresa e os demais documentos integrantes da fase preparatória da contratação, os quais instruem adequadamente o procedimento administrativo.

Da análise dos autos, verifica-se que a necessidade administrativa encontra-se devidamente motivada pela necessidade de assegurar a continuidade da prestação do Benefício Eventual – Auxílio Funeral, previsto na Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS, garantindo atendimento digno às famílias em situação de vulnerabilidade social que não possuem condições financeiras para custear as despesas decorrentes do falecimento de seus familiares. Considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos, licenciamento sanitário ou profissionais habilitados para a execução direta dos procedimentos de tanatopraxia, mostra-se necessária a contratação de empresa especializada.

O Termo de Referência estabelece que os serviços serão executados sob demanda, mediante emissão de Ordem de Serviço, compreendendo todos os procedimentos técnicos necessários à conservação temporária dos corpos, observadas as normas sanitárias aplicáveis, sendo de responsabilidade da contratada o fornecimento de

materiais, insumos, equipamentos, equipe técnica especializada, atendimento em regime de plantão permanente, quando necessário, e destinação ambientalmente adequada dos resíduos decorrentes da execução dos serviços.

No que se refere ao orçamento estimado, verifica-se que a pesquisa de preços resultou no valor global estimado de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, correspondente à estimativa de até 72 (setenta e dois) procedimentos de tanatopraxia, sendo que o pagamento ocorrerá exclusivamente pelos serviços efetivamente executados e devidamente atestados pela fiscalização contratual.

III - ADEQUAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA LEI Nº 14.133/2021

A análise do procedimento evidencia que a contratação foi precedida da adequada fase de planejamento, mediante elaboração do Documento de Formalização da Demanda, do Termo de Referência e da pesquisa de preços, contendo definição do objeto, justificativa da contratação, requisitos técnicos, forma de execução, critérios de fiscalização, condições de pagamento, requisitos de habilitação e estimativa do valor da contratação, em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que a contratação observa os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, planejamento, transparência, economicidade e interesse público, assegurando a continuidade da política pública de concessão do Auxílio Funeral e a prestação de serviços especializados indispensáveis à preservação das condições sanitárias, da dignidade da pessoa falecida e do atendimento às famílias beneficiárias. O Termo de Referência estabelece mecanismos de gestão e fiscalização contratual, critérios de recebimento dos serviços, manutenção das condições de habilitação, exigência de licenciamento sanitário, qualificação técnica da empresa e demais medidas destinadas a assegurar a correta execução contratual e a adequada aplicação dos recursos públicos.

IV - DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E REGULARIDADE

Consta dos autos a documentação de habilitação jurídica, fiscal, trabalhista, econômico-financeira e de qualificação técnica da empresa, cuja análise demonstra o atendimento aos requisitos legais exigidos para a contratação direta, não sendo identificadas pendências que impeçam a celebração do ajuste.

Não se identificam, no exame dos autos, vícios formais ou materiais capazes de comprometer a regularidade da contratação pretendida.

V - Diante do exposto, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO opina:

Pelo reconhecimento da dispensa de licitação, com fundamento no art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tanatopraxia de cadáveres, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do Município de Barra/BA, beneficiárias do Auxílio Funeral concedido pela Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social.

Pela aprovação do processo administrativo tal como instruído, entendendo que estão

atendidos os requisitos legais e formais exigidos para a contratação direta, recomendando-se à autoridade competente a ratificação da dispensa de licitação, a celebração do instrumento contratual correspondente, em conformidade com o Termo de Referência e a proposta apresentada, bem como a observância das normas de publicidade, mediante divulgação do ato de dispensa e do extrato do contrato nos meios oficiais, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021.

Barra – BA, 04 de agosto de 2026.

REGINALDO DE AMARAL MARTINS

Agente de Contratação

LUCIANA CARVALHO LEITÃO

Membro da Comissão de Contratação

ELZIR ALVES DA SILVA

Membro da Comissão de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo de Amaral Martins, Auxiliar Administrativo**, em 04/08/2026, às 13:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciana de Carvalho Leitão, Auxiliar Administrativo**, em 05/08/2026, às 09:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elzir Alves da Silva, Telefonista**, em 05/08/2026, às 09:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://barra.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000076581** e o código CRC **6CCE6AA0**.

Referência: Processo nº 290270.0000002849/2026-30

SEI nº 00000076581

DIÁRIO OFICIAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

<http://ba.portaldatransparencia.com.br/prefeitura/barra/>



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº 0266/2025

“DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO PARA CONDUZIR OS ATOS DAS LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES MUNICIPAIS DERIVADAS DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e administrativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, o Decreto Municipal nº 350/2023 e tendo em vista o disposto no art. 8, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021,

DECRETA:

Art. 1º - Nomeia os servidores REGINALDO DE AMARAL MARTINS, PEDRO FILIPE SANTOS FEITOZA, para exercerem as funções de agentes de contratações e pregoeiros do Município de Barra-BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 12 de abril de 2021.

Parágrafo único. Somente em licitações na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame é designado pregoeiro.

Art. 2º - Nomeiam-se os servidores abaixo para exercerem a função de equipe de apoio das licitações e contratações municipais derivadas da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

- A) Pedro Filipe Santos Feitoza, Mat. 5722
- B) Luciana Carvalho Leitão, Mat. 0321;
- C) Glauciene Santos Silva, Mat. 2533;
- D) Jacia Vanessa Coelho Cunha, Mat. 4481;
- E) Leide Ferreira de Oliveira – Mat. 2544;
- F) Elzir Alves da Silva – Mat. 1514

Parágrafo único. Os servidores mencionados no caput deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação e o Pregoeiro no desempenho de suas atribuições.

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.brE-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

Art. 3º - Integram o rol de atribuições do Agente de Contratação e do Pregoeiro, o disposto no art. 8º do Decreto Municipal nº 350/2023, para a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação e das contratações diretas, incluindo a solicitação de emissão de pareceres técnicos e jurídicos, para subsidiar as suas decisões.

§ 1º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro convocará os membros da equipe de apoio quando necessário e delegará as atribuições para o regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais.

§ 2º O Agente de Contratação e/ou Pregoeiro convocará servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto Municipal nº 045/2025 de 13 de janeiro de 2025.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 18 de março de 2025.


ROMEU BATISTA PINTO JUNIOR
Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRY Signer ou o verificador de sua preferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

SEAD/DIRLC/COORDLC - COORD. LICITACAO E CONTRATOS

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DLXXXXXX/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL DLXXXXXX/2026
MINUTA DE CONTRATO Nº DLXXXXXX/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na CNPJ Nº 13.880.703/0001-01, sediado em Barra/BA, na Avenida 02 de julho, nº 70 – Centro; CEP: 47.100-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romeu Batista Pinto Júnior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 978.330.105-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa XXXXXXX, inscrita no CNPJ nº XX.XXXXXX/XXXX-XX, com sede à XXXXX, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº DLXXXXXX/2026**, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, atos consequentes, bem assim na **Dispensa de Licitação nº DL XXXXXXX/2026**, vêm celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia de cadáveres, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Barra – Estado da Bahia, beneficiárias do auxílio funeral concedido pela secretaria municipal do trabalho e assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, independente da transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº DLXXXXXX/2026**.

Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado e regido pela nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

O valor total da presente avença é de **R\$ XX.XX,00 (XXXXXXX)**, correspondente ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

§ 1.º O pagamento será realizado de acordo com as entregas efetivamente executadas, podendo ocorrer em parcela única ou de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento dos serviços e o atesto do fiscal do contrato.

§ 2.º A liberação de cada pagamento ficará condicionada à comprovação da efetiva execução e entrega dos produtos e/ou serviços correspondentes à respectiva Ordem de Solicitação, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto do fiscal do contrato.

§ 3.º As aquisições serão executadas em conformidade com as especificações de cada item, observando-se o disposto na Ordem de Solicitação emitida pela Contratante.

§ 4.º A Contratada deverá realizar a execução e entrega dos produtos e/ou serviços utilizando recursos próprios, responsabilizando-se integralmente pelos meios necessários à perfeita execução do objeto contratual.

§ 6.º Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 7.º Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 8.º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato ocorrerão no momento de sua vigência conforme a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE
---------	-------------------	---------------------	----	-------

0901 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	- 08.245.0006.2.075 GESTÃO DAS AÇÕES EDOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	- 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	- 1.500.0000
0901 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	- 08.245.0006.2.075 GESTÃO DAS AÇÕES EDOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	- 3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	- 1.661.0000

Parágrafo Único – Será realizada a conta da dotação orçamentária específica nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato não será reajustado, permanecendo os preços fixos e irreeajustáveis durante toda permanência da relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS

A vigência contratual será estabelecida até **31 de dezembro de 2026**, com início a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Admite-se a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, desde que demonstrada a vantajosidade para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, a regularidade da execução contratual e a existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

O **CONTRATANTE** ficará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;

- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Receber ou não os produtos/serviços fornecidos pela **CONTRATADA**;

Efetuar o pagamento da Notas Fiscais emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma do Item 7 do Termo de Referência;

- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas prevista no Contrato.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada;
- b) Todos os custos com mão de obra, materiais, impostos e taxas serão por conta da **CONTRATADA**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as

disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

f) A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com todas as disposições constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins, inclusive quanto às especificações técnicas, prazos, cronogramas, etapas de execução, entregáveis e demais condições nele estabelecidas, prevalecendo suas disposições, no que couber, sempre que houver necessidade de complementação, detalhamento ou integração das condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

Constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato as disposições dos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Único – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no Art. 138, Inciso II e § 1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação, sob suas expensas, do extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

SANÇÕES: À **LICITANTE/PROPONENTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a Gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Declarar informações falsas;
- e) E/ou cometer fraude fiscal.

PENALIDADES: À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprir em total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência** – comunicação formal ao prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;
- b) Multa** – pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;
- c) Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de Inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o prestador dos serviços de licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sempre juízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

f) Não atender às condições da execução do serviço previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

g) Retardar imotivadamente a execução dos serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento, ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;

h) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

i) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

j) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente e suspensão de 6 (seis) meses;

k) Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

l) Prestar serviço em desacordo com o Termo de Referência, que

apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

m) Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

n) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

o) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos;

p) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação/dispensa ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

q) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

r) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

A suspensão temporária do prestador cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações

enquanto perdurar os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Procuradoria do Município de Barra - Bahia.

As penalidades previstas neste Termo de Referência são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Procuradoria do Município de Barra - Bahia.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Servidor (a), conforme a secretaria citada no **Decreto Municipal 229/2025**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, serão exercidos por prepostos da Secretaria Municipal requisitante, nas formas estabelecidas no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado a partir de minuciosa conferência nos diários oficiais e respectivas notas fiscais.

Caberá ao servidor responsável pelo acompanhamento atestar o recebimento dos produtos e/ou serviços para fins de pagamento ou rejeitar totalmente ou em parte, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações exigidas, bem como determinar prazo para correção/regularização de eventual fornecimento fora das especificações.

A presença da fiscalização de prepostos da Secretaria Municipal requisitante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal requisitante, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca do Município da CONTRATANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Barra - BA, XX de XXXX de 2026.

Romeu Batista Pinto Júnior

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

PARECER JURÍDICO REFERENCIAL Nº 01 / 2026

Dispensa de Licitação em Razão do Valor - Art. 75, Incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021

I - EMENTA

DIREITO ADMINISTRATIVO. CONTRATAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. LEI Nº 14.133/2021. CONTRATAÇÃO DIRETA. DISPENSA DE LICITAÇÃO EM RAZÃO DO VALOR. ART. 75, INCISOS I E II. NATUREZA JURÍDICA DA DISPENSA POR VALOR COMO EXCEÇÃO CONSTITUCIONALMENTE TOLERADA À REGRA GERAL DE LICITAÇÃO. PRESERVAÇÃO INTEGRAL DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, IMPESSOALIDADE, MORALIDADE, PUBLICIDADE, EFICIÊNCIA, MOTIVAÇÃO E ECONOMICIDADE. INSTRUÇÃO PROCESSUAL MÍNIMA OBRIGATÓRIA. ART. 72. DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA. ESTIMATIVA DE DESPESA NA FORMA DO ART. 23. PESQUISA DE PREÇOS IDÔNEA. JUSTIFICATIVA DE ESCOLHA DO CONTRATADO. COMPROVAÇÃO DE HABILITAÇÃO MÍNIMA. COMPATIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA. AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE. CONTROLE JURÍDICO PRÉVIO. ART. 53. ADMISSIBILIDADE DE PARECER JURÍDICO REFERENCIAL. ART. 53, § 5º. REQUISITOS CUMULATIVOS: BAIXO VALOR, BAIXA COMPLEXIDADE, EXECUÇÃO IMEDIATA OU PONTUAL E UTILIZAÇÃO DE MINUTAS PADRONIZADAS. VEDAÇÃO ABSOLUTA AO FRACIONAMENTO INDEVIDO. ART. 75, § 1º. CONTROLE DO SOMATÓRIO ANUAL DE DESPESAS DA MESMA NATUREZA. OBRIGATORIEDADE DE PUBLICIDADE DO ATO AUTORIZATIVO. MANUTENÇÃO DA RESPONSABILIDADE INDIVIDUAL DOS AGENTES. OBRIGATORIEDADE DE ANÁLISE JURÍDICA INDIVIDUAL EM CASO DE COMPLEXIDADE, RISCO, DÚVIDA FUNDADA, FRACIONAMENTO, OBJETO ATÍPICO, PECULIARIDADE RELEVANTE OU RESSALVA DE ÓRGÃO DE CONTROLE. POSSIBILIDADE.

II - RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Assessoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Barra/BA a elaboração de Parecer Jurídico Referencial destinado a orientar, padronizar e racionalizar o controle prévio de legalidade das contratações diretas realizadas por dispensa de licitação em razão do valor, com fundamento nos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133/2021.

A iniciativa decorre da identificação de demanda administrativa concreta e recorrente de simplificação procedimental para contratações de baixo vulto, compatível com o imperativo



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

constitucional de eficiência e com o modelo de controle proporcional à materialidade e ao risco que a própria lei de regência consagra.

O Município da Barra, situado no estado da Bahia, realiza, no curso normal de sua gestão pública, expressivo volume de contratações de pequeno porte destinadas à manutenção dos serviços públicos essenciais, aquisição de materiais de consumo, contratação de serviços simples e execução de reparos e obras de baixo vulto.

A submissão individualizada de cada processo a parecer jurídico autônomo consome tempo institucional relevante, cria gargalos operacionais desnecessários, prolonga o ciclo da contratação e, paradoxalmente, reduz a qualidade do controle ao pulverizar a atenção jurídica em análises repetitivas de situações idênticas, em detrimento do exame aprofundado dos casos que efetivamente demandam atenção jurídica individualizada.

A medida ora adotada encontra fundamento expresso no § 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, que admite a dispensa da análise jurídica individual nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, desde que observados critérios de baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata do bem ou utilização de minutas padronizadas.

O dispositivo reflete escolha legislativa clara de racionalização do controle jurídico preventivo, sem abandono das garantias de legalidade, motivação e transparência que caracterizam o Estado de Direito administrativo brasileiro.

Consigna-se, de modo peremptório, que o presente parecer referencial não constitui autorização genérica para contratação direta sem planejamento, tampouco equivale à dispensa de processo administrativo formalmente instruído, de pesquisa de preços fundamentada, de habilitação mínima do contratado, de compatibilidade orçamentária demonstrada e de autorização motivada da autoridade competente.

O que se racionaliza é exclusivamente o controle jurídico individualizado sobre matéria já previamente examinada e solucionada em tese por este órgão, preservando-se integralmente todos os demais deveres administrativos.

É o relatório. Passa-se à fundamentação.

III - FUNDAMENTAÇÃO

III.1 - Da natureza jurídica da dispensa de licitação em razão do valor e de seu fundamento constitucional

A Constituição Federal de 1988 estabelece, em seu art. 37, inciso XXI, que as obras, serviços, compras e alienações das entidades públicas serão contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes.

A licitação, portanto, não é mero procedimento burocrático, mas garantia constitucional de isonomia, competitividade e seleção objetiva da proposta mais vantajosa para a Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Ela protege o erário, promove a concorrência de mercado, assegura a impessoalidade e é instrumento basilar de controle do gasto público em um regime democrático. Contudo, o mesmo dispositivo constitucional ressalva os casos especificados na legislação, reconhecendo que determinadas situações fáticas ou jurídicas tornam inexigível, inviável ou economicamente irracional a instauração de procedimento licitatório completo.

Entre essas situações, destaca-se a hipótese em que o custo administrativo, operacional e temporal da licitação formal supera, em termos de proporcionalidade, os benefícios esperados do procedimento competitivo, especialmente quando o valor da contratação é reduzido ao ponto de tornar a licitação ordinária um instrumento de ineficiência, e não de proteção do interesse público.

É nesse contexto que se insere a dispensa de licitação em razão do valor, prevista no art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021.

Trata-se de hipótese em que a competição formal é juridicamente possível, diferentemente da inexigibilidade, em que ela é materialmente inviável, mas a lei considera que, diante do pequeno vulto da despesa, os custos sistêmicos do procedimento licitatório pleno não se justificam.

A ratio legis é de eficiência e proporcionalidade: não faz sentido impor à Administração o ônus de um certame completo para contratar objeto de baixo valor, quando esse procedimento consumiria recursos públicos superiores à eventual vantagem obtida.

Essa qualificação jurídica tem consequência prática de enorme relevância: a dispensa por valor é hipótese de exceção tolerada constitucionalmente, e não de liberalidade administrativa. Isso significa que a ausência de licitação formal não liberta a Administração dos princípios que a licitação busca assegurar, isonomia, economicidade, motivação, publicidade e controle.

A contratação direta por valor deve observar, integralmente, esses princípios, apenas os operando por instrumentos simplificados compatíveis com a magnitude e a natureza do objeto.

A jurisprudência do TCU é firme no sentido de que a dispensa de licitação, inclusive em razão do valor, não afasta o dever de motivação adequada, de realização de pesquisa de preços e de demonstração da vantagem da contratação.

Em seus manuais e acórdãos, o Tribunal ressalta que a contratação direta é medida excepcional, devendo o gestor comprovar que a escolha do fornecedor e o preço contratado são compatíveis com o mercado e atendem ao interesse público. Consequentemente, é tecnicamente incorreto tratar a dispensa por valor como um espaço de informalidade, conveniência ou discricionariedade ampla, devendo o procedimento ser formalmente instruído e devidamente fundamentado.

A Administração não escolhe livremente o fornecedor, não pode ignorar os preços de mercado, não pode contratar sem motivação e não pode utilizar a dispensa para burlar a regra geral da licitação por meio do fracionamento da despesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A distinção entre a dispensa e a contratação ordinária está apenas na simplificação do rito procedimental, e não na dispensa dos deveres materiais de planejamento, economicidade e controle.

III.2 – Da base normativa aplicável: arts. 72, 75 e 53 da Lei nº 14.133/2021

A contratação direta por dispensa em razão do valor tem seu regime jurídico disciplinado, primariamente, pelos arts. 72, 75 e 53 da Lei nº 14.133/2021, que tratam, respectivamente, da instrução do processo de contratação direta, das hipóteses de dispensa e do exame jurídico prévio – inclusive na forma de parecer referencial.

Esse núcleo normativo é complementado, no âmbito da Administração Pública federal, pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/2021 (pesquisa de preços) e pela Instrução Normativa SEGES/MGI nº 58/2022 (dispensa eletrônica), bem como por demais atos infralegais e normas internas que regem a atuação do agente de contratação e dos gestores, a exemplo do Decreto nº 11.246/2022.

A leitura integrada desses dispositivos constitui o arcabouço normativo em que se insere o presente parecer referencial.

O art. 75, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021 autoriza a dispensa de licitação para contratações de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores e para demais obras, serviços e compras, observados os limites de valor fixados na lei e sujeitos à atualização por ato do Poder Executivo Federal.

É imprescindível que a unidade responsável pela instrução verifique, antes de cada contratação, o limite vigente à data do ato, sob pena de nulidade por vício de fundamento legal.

O § 1º do art. 75 estabelece a regra mais relevante para a prevenção de fracionamento indevido: para fins de aferição dos limites, devem ser considerados o somatório do que for despendido no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora e o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza, entendidos como aqueles pertencentes ao mesmo ramo de atividade.

Essa regra impõe controle cumulativo, não basta verificar o valor da contratação isolada; é obrigatório verificar o total gasto com objetos similares no exercício pela mesma unidade.

A infração a essa regra configura fracionamento indevido, irregular nos termos do § 2º do mesmo dispositivo, com possível responsabilização dos agentes envolvidos.

O art. 72 disciplina a instrução mínima dos processos de contratação direta.

Seu caput e incisos elencam os documentos indispensáveis à regularidade do processo, entre os quais se destacam o documento de formalização da demanda, o estudo técnico preliminar quando cabível, o termo de referência ou projeto básico, a estimativa de despesa, o parecer jurídico, a comprovação de regularidade mínima do contratado, a razão da escolha, a justificativa de preço e a autorização da autoridade competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A exigência desses documentos, mesmo nas contratações de baixo valor, é irredutível: o que se admite, à luz dos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, é um menor grau de detalhamento, não a supressão de elementos essenciais como a justificativa, a pesquisa de preços e a demonstração da vantajosidade.

A jurisprudência e os manuais do TCU têm reiteradamente apontado falhas em contratações diretas insuficientemente instruídas, recomendando, inclusive, a elaboração de roteiros e checklists formais de instrução para contratações de pequeno valor, de modo a assegurar que todos os requisitos legais sejam observados.

O art. 53, em seus §§ 4º e 5º, disciplina o controle jurídico preventivo sobre as contratações públicas.

O § 4º estende esse controle às contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios e termos aditivos.

O § 5º, inovação relevante da Lei nº 14.133/2021 em relação ao regime anterior, admite a dispensa da análise jurídica individual nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, considerados critérios de baixo valor, baixa complexidade, entrega imediata e utilização de minutas padronizadas. Esse dispositivo é o fundamento normativo direto do presente parecer referencial.

A harmonização desses dispositivos revela a seguinte estrutura de controle jurídico: (I) o controle jurídico é, em regra, obrigatório nas contratações diretas; (II) ele pode ser exercido preventivamente por meio de parecer referencial, desde que este fixe parâmetros objetivos de enquadramento; (III) o enquadramento no parecer referencial é feito pela própria unidade administrativa, mediante despacho expresso de aderência; (IV) quando o caso concreto apresentar particularidades, dúvidas ou riscos, o controle jurídico individual é obrigatório e incontornável.

Essa estrutura é compatível com os princípios da eficiência, da proporcionalidade e da segurança jurídica.

III.3 – Do parecer jurídico referencial: natureza, fundamento, alcance e limites

O parecer jurídico referencial é instrumento de racionalização do controle preventivo de legalidade que encontra legitimidade na dogmática administrativa moderna, na regulamentação infraconstitucional e na prática institucional dos órgãos de controle.

Sua essência consiste na antecipação da análise jurídica para uma manifestação normativa em tese, aplicável a uma classe de situações previamente delimitadas, de modo que as ocorrências futuras enquadradas nessa classe possam ser processadas com referência ao exame já realizado, sem necessidade de repetição individualizada.

Ao contrário da visão simplista de que o parecer referencial é dispensa de controle jurídico, trata-se, na verdade, de forma qualificada de exercício desse controle: a análise jurídica não é suprimida, mas antecipada e generalizada.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A qualidade do controle pode, inclusive, ser superior à do parecer individual repetitivo, porque o parecer referencial é elaborado com maior grau de reflexão, aprofundamento doutrinário e atenção sistemática do que a mera repetição de manifestações individuais sobre situações idênticas.

A Advocacia-Geral da União tem difundido, por meio de pareceres referenciais e parametrizados, a utilização de manifestações jurídicas padronizadas para contratações regidas pela Lei nº 14.133/2021, justamente para dar maior eficiência e uniformidade à análise de casos repetitivos ou padronizados.

No mesmo sentido, o Tribunal de Contas da União, em seus manuais de licitações e em diversos acórdãos, admite a utilização de pareceres referenciais e minutas padronizadas como instrumentos legítimos para dispensar a emissão de novo parecer jurídico em cada processo individual, desde que haja base normativa interna, delimitação clara do escopo e preservação do dever de motivação e de controle de legalidade.

O parecer referencial tem natureza normativa interna, produzindo efeitos vinculantes para as unidades administrativas do Município da Barra/BA no que tange ao enquadramento das contratações diretas por valor.

Não vincula o controle externo, que conserva plena autonomia de atuação.

Não substitui a motivação administrativa, que deve ser produzida por cada agente no exercício de sua competência.

E não afasta a responsabilidade individual dos gestores, que respondem pelos atos que praticam dentro de sua esfera de atribuições.

O alcance do presente parecer é objetivamente delimitado: aplica-se exclusivamente às contratações diretas fundadas no art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021, desde que o caso concreto se amolde integralmente aos parâmetros de enquadramento fixados na Seção III.8 deste instrumento.

Toda e qualquer contratação que apresente objeto complexo, risco jurídico elevado, dúvida sobre o enquadramento legal, possível fracionamento, ausência de minuta padronizada ou outra peculiaridade relevante deverá ser submetida à análise jurídica individual, independentemente do valor.

A hipótese de análise individual é residual, mas seu acionamento é obrigatório sempre que a padronização presumida pelo parecer referencial não se verifique in concreto.

Do ponto de vista da eficiência administrativa, o parecer referencial libera a Assessoria Jurídica da Barra/BA para concentrar sua capacidade técnica no exame dos casos que efetivamente demandam atenção jurídica qualificada: os processos complexos, as contratações de alto valor, as situações de risco institucional, as dúvidas de interpretação normativa e as análises de termos aditivos ou outras situações contratuais relevantes.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Essa concentração de recursos jurídicos onde eles mais importam é, em si, expressão do princípio constitucional da eficiência, que veda o dispêndio de recursos públicos, incluindo os recursos humanos especializados, de modo irracional ou desproporcional à finalidade perseguida.

III.4 – Dos requisitos formais e materiais para a dispensa de licitação por valor

III.4.1 – Adequação ao limite legal vigente e controle do somatório anual

O primeiro e mais elementar requisito para a legitimidade da contratação direta por valor é a demonstração de que o objeto pretendido está dentro dos limites legais estabelecidos pelo art. 75, incisos I ou II, da Lei nº 14.133/2021, observadas as atualizações normativas vigentes à data da contratação. Esse requisito parece trivial, mas sua verificação prática exige atenção a dois aspectos que frequentemente escapam à checagem rotineira dos agentes administrativos.

O primeiro aspecto é a necessidade de confrontar o valor da contratação pretendida com o somatório das despesas já realizadas no exercício financeiro pela respectiva unidade gestora com objetos de mesma natureza, nos termos do art. 75, § 1º.

Esse controle acumulativo é indispensável porque o limite legal não se aplica a cada contratação individualmente, mas ao conjunto de contratações de mesma natureza realizadas pela unidade no exercício.

A unidade que já consumiu parcela significativa do limite com contratações anteriores pode não ter disponível o valor integral do limite para a nova contratação. Ignorar esse controle equivale a fraudar o mecanismo legal de proteção contra o fracionamento.

O segundo aspecto é a dinâmica de atualização dos limites por decreto federal.

Os valores originalmente fixados na lei estão sujeitos a correção periódica pelo Poder Executivo Federal, e as atualizações publicadas no Diário Oficial da União têm vigência imediata.

A unidade responsável pela instrução deve consultar, antes de cada contratação, os valores vigentes à data do ato, não podendo utilizar limites desatualizados como fundamento da dispensa.

O Tribunal de Contas da União tem reiterado a necessidade de que os agentes responsáveis pelas contratações diretas se mantenham permanentemente atualizados quanto aos limites de dispensa em razão do valor e às demais regras vigentes, a fim de evitar extrapolações e fracionamentos indevidos.

Em julgados recentes, a exemplo do Acórdão nº 882/2023-TCU-Plenário, o Tribunal alerta que a correta observância desses limites integra o dever de diligência e cuidado do gestor, não podendo ser tratada como mera questão formal.

Para fins de controle do somatório anual, a unidade demandante deverá juntar ao processo, de modo obrigatório, declaração, relatório, extrato de sistema de gestão ou consulta formal ao setor de compras ou contabilidade demonstrando o montante já comprometido no exercício com objetos de mesma natureza pela respectiva unidade gestora.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Essa demonstração deve ser objetiva, datada e assinada por agente responsável, sendo vedada a mera afirmação genérica de que o limite não foi atingido, sem suporte documental.

III.4.2 – Vedação absoluta ao fracionamento indevido da despesa

A vedação ao fracionamento indevido da despesa não é mera orientação doutrinária: é proibição legal expressa, prevista no § 2º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, cuja violação configura burla ao dever constitucional de licitar e sujeita os agentes envolvidos a responsabilização disciplinar, civil e, conforme a gravidade e a intenção, penal.

O Tribunal de Contas da União trata o fracionamento indevido de despesas como irregularidade de alta gravidade, por importar burla ao dever de licitar e potencial prejuízo à competitividade e à economicidade. Em diversos acórdãos do Plenário, proferidos ao longo dos últimos anos, o TCU tem expedido determinações e recomendações expressas para que os órgãos e entidades aperfeiçoem seus controles internos e seu planejamento anual de contratações, de modo a evitar a pulverização artificial de objetos que deveriam ser licitados de forma agregada.

Esse entendimento também se reflete em orientações constantes de seus manuais e referenciais de governança, nos quais o fracionamento é apontado como risco relevante a ser tratado nos processos de contratação.

O fracionamento indevido configura-se quando a Administração divide artificialmente em múltiplas contratações de menor valor uma demanda que poderia e deveria ser contratada conjuntamente, seja por se tratar de objeto unitário, seja por resultar de necessidade previsível e planejável no horizonte do exercício.

Não é necessário que o fracionamento seja intencional para configurar irregularidade: a divisão culposa de demanda planejável, por falha de planejamento que poderia ter sido evitada, pode igualmente ensejar apontamento pelos órgãos de controle.

Para fins práticos de identificação do fracionamento, a área demandante deve responder, em declaração fundamentada que integrará os autos, às seguintes questões: (a) o objeto constitui necessidade autônoma ou parcela de necessidade maior? (b) a mesma unidade gestora realizou, nos últimos doze meses, contratações do mesmo ramo de atividade com a mesma empresa ou com empresas distintas? (c) a demanda é recorrente, sazonalmente previsível ou resulta de necessidade genuinamente eventual? (d) seria possível planejar a totalidade da demanda anual para fins de licitação ou registro de preços? Caso a resposta à última pergunta seja afirmativa, a contratação direta deverá ser excepcional e devidamente justificada, e não a prática ordinária de atendimento da demanda.

Não configura fracionamento indevido a contratação de objetos genuinamente autônomos, originados de necessidades imprevisíveis, eventualidades administrativas, situações de urgência não provocada ou demandas isoladas sem conexão com contratações anteriores do mesmo ramo.

O fracionamento é sempre resultado de uma análise contextual, e não de comparação formal de valores.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Daí a importância da declaração fundamentada da área demandante, que documenta as razões da contratação individualizada e assume responsabilidade institucional pelo enquadramento.

III.4.3 – Objeto simples, padronizado e de baixa complexidade técnica e jurídica

A simplicidade e a baixa complexidade do objeto são requisitos autônomos da dispensa de análise jurídica individual, não podendo ser substituídos pelo mero atendimento ao limite de valor.

Isso significa que uma contratação de baixo valor pode, ainda assim, exigir análise jurídica individual quando o objeto for tecnicamente complexo, juridicamente atípico, quando envolver risco operacional ou assistencial relevante, ou quando demandar cláusulas contratuais específicas não previstas nas minutas padronizadas desta Assessoria Jurídica.

Enquadram-se na categoria de objeto simples e padronizado, para fins deste parecer, as aquisições de materiais de consumo com especificações de mercado conhecidas, serviços de pequeno reparo e manutenção rotineira, fornecimentos de pronta entrega com objeto identificável por descrição objetiva, serviços pontuais sem continuidade de mão de obra, execução de obras de pequena monta com risco técnico baixo e outras contratações que não exijam análise técnica especializada prévia, laudos periciais, licenças ambientais, autorizações sanitárias específicas ou regime de execução atípico.

Não devem ser enquadrados automaticamente neste parecer referencial, por não satisfazerem o requisito de baixa complexidade, independentemente do valor: (a) serviços continuados com dedicação exclusiva de mão de obra, que envolvem obrigações trabalhistas e previdenciárias do contratante, controle de pessoal terceirizado e gestão de escala; (b) obras ou serviços de engenharia com risco estrutural, hidráulico, elétrico ou ambiental que exijam responsável técnico habilitado e ART; (c) objetos sujeitos a regulação sanitária ou ambiental específica; (d) tecnologia da informação com implicações de segurança de dados ou continuidade de sistemas; (e) contratações com natureza jurídica dúbia ou enquadramento legal controverso.

Nesses casos, a remessa à análise individual é obrigatória, não porque o valor seja alto, mas porque a complexidade técnica ou jurídica exige exame individualizado.

III.4.4 – Entrega imediata, execução pontual ou obrigação de curta duração

O art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021 menciona expressamente a entrega imediata do bem como critério relevante para a dispensa da análise jurídica individual.

Embora a norma não restrinja a possibilidade apenas às compras de pronta entrega, o critério temporal é elemento central da avaliação de risco da contratação: quanto maior a extensão temporal da obrigação, maior o risco de inadimplemento, de alteração de condições e de necessidade de intervenção jurídica durante a execução.

Por essa razão, o presente parecer referencial aplica-se, preferencialmente, a contratações de execução imediata ou de curta duração, em regra, não superior a 90 dias. Contratações mais



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

longas, ainda que individualmente enquadradas no limite de valor, devem ser analisadas com cautela adicional quanto ao risco de obrigações acumuladas, possibilidade de rescisão, alteração de condições e controle de execução.

Quando a duração do contrato puder gerar, ao longo de sua vigência, comprometimento orçamentário relevante ou obrigações complexas de gestão, a remessa à análise jurídica individual é recomendável, mesmo que o valor de cada parcela seja baixo.

Quanto a contratações sucessivas do mesmo objeto, vale a advertência já feita sobre fracionamento: a repetição de contratos de curta duração para atender demanda permanente que poderia ser planejada anualmente não é, em si, execução pontual justificada.

É, ao contrário, indício de ausência de planejamento que, se persistente, pode resultar em recomendação de adoção de modalidade licitatória mais adequada, como registro de preços, conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021.

III.5 – Da instrução mínima obrigatória: art. 72 da Lei nº 14.133/2021

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 estabelece o rol mínimo de documentos que devem instruir os processos de contratação direta.

Esse rol é de observância obrigatória em todas as contratações diretas, sem exceção, e sua inobservância torna o processo formalmente irregular, sujeito a questionamento pelos órgãos de controle interno e externo.

O que a proporcionalidade permite é a simplificação do detalhamento dos documentos, não sua supressão.

A seguir, cada elemento é examinado com a extensão necessária à correta compreensão de seu conteúdo e finalidade.

III.5.1 – Documento de Formalização da Demanda

O documento de formalização da demanda, requisição, memorando, ofício ou instrumento equivalente, é o ato inaugural do processo de contratação.

Ele deve conter, de forma clara e suficiente, os elementos que justificam a abertura do processo: descrição precisa do objeto pretendido, quantidade estimada, finalidade pública a que a contratação se destina, justificativa da necessidade demonstrando que a contratação atende a demanda real e não a preferência pessoal, unidade demandante responsável e indicação de que a contratação está inserida no planejamento administrativo da unidade.

A justificativa da necessidade é elemento nuclear do documento de formalização.

Ela não deve ser redigida de modo genérico, do tipo visando atender às necessidades desta secretaria.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Deve ser específica: indicar qual serviço ou bem é necessário, para que finalidade concreta, em que quantidade e por que razão não pode ser atendido com os meios já disponíveis.

A ausência de justificativa adequada é apontada de modo recorrente pelos Tribunais de Contas estaduais e pelo TCU como falha de instrução que fragiliza a contratação e pode ensejar questionamento de mérito pelo controle externo.

III.5.2 – Estudo Técnico Preliminar, Análise de Riscos e Termo de Referência

O estudo técnico preliminar, previsto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, e a análise de riscos são exigíveis nas contratações diretas quando a natureza e a complexidade do objeto o recomendem.

Em contratações simples de baixo valor, admite-se que o estudo técnico preliminar seja simplificado, incorporado ao documento de formalização ou ao termo de referência, desde que os elementos essenciais estejam presentes: justificativa da necessidade, descrição da solução escolhida, justificativa das especificações adotadas e demonstração de que o objeto atende ao interesse público da forma mais eficiente disponível.

O Termo de Referência é o documento que define o objeto da contratação com precisão suficiente para permitir pesquisa de preços, comparação de propostas, fiscalização da execução e controle do resultado.

Ele deve conter, no mínimo: descrição detalhada do objeto; especificações técnicas necessárias; quantidades estimadas; local e prazo de entrega ou execução; critérios de recebimento e aceite; obrigações do contratado e da Administração; e condições de pagamento.

Em contratações de baixo valor, admite-se termo de referência simplificado, mas o nível de detalhe deve ser sempre suficiente para que o fiscal de contrato possa verificar o cumprimento do objeto sem ambiguidade.

III.5.3 – Estimativa de despesa e pesquisa de preços compatível com o art. 23

A estimativa de despesa é elemento obrigatório de toda contratação, pois determina a modalidade aplicável, verifica a adequação ao limite legal, orienta a pesquisa de preços e fundamenta a decisão de contratação.

Ela deve ser elaborada na forma do art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mediante utilização de fontes idôneas e compatíveis com o objeto.

O art. 23 e seus parágrafos estabelecem hierarquia de fontes: composições de custos em bancos públicos, contratações similares da Administração, notas fiscais anteriores, tabelas de referência formalmente aprovadas, pesquisas em sítios eletrônicos especializados e pesquisa direta com fornecedores, entre outros.

A pesquisa de preços nas dispensas por valor possui dupla função técnica: primeiro, verificar que o valor estimado está dentro dos limites legais; segundo, demonstrar que o preço a ser pago é compatível com o mercado e, portanto, não representa sobrepreço ou superfaturamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A instrução normativa federal sobre pesquisa de preços recomenda, em regra, a coleta de ao menos três fontes distintas e compatíveis, com aplicação de metodologia de tratamento dos preços coletados, geralmente a mediana ou a média aritmética, e descarte de valores manifestamente discrepantes.

Para contratações de valor muito baixo, a pesquisa pode ser simplificada, mas não eliminada: mesmo em contratações de valor reduzido, a verificação da compatibilidade de preços é requisito inafastável de validade do processo.

A justificativa de preço, por sua vez, não se confunde com a mera juntada de orçamentos. Ela exige análise: comparação entre os preços pesquisados e o preço a ser pago, explicação da metodologia adotada para tratamento dos preços coletados, e justificativa da escolha do valor de referência e do preço contratado.

Quando o preço contratado não corresponder ao menor valor pesquisado, a justificativa deverá explicitar as razões objetivas da escolha, prazo de entrega mais favorável, melhor qualidade do objeto, maior regularidade documental do fornecedor, disponibilidade imediata ou outro critério igualmente legítimo.

III.5.4 – Compatibilidade orçamentária e responsabilidade fiscal

Nenhuma contratação pode ser efetivada sem a prévia verificação da disponibilidade de dotação orçamentária e da compatibilidade da despesa com as metas estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias e na Lei Orçamentária Anual do Município da Barra/BA, em cumprimento ao art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, e ao art. 167, inciso II, da Constituição Federal.

A assunção de obrigação sem dotação orçamentária suficiente é nula de pleno direito e sujeita os agentes responsáveis a sanções previstas na própria LRF e na Lei de Crimes de Responsabilidade Fiscal.

O processo deverá conter, em momento anterior à autorização da contratação, manifestação formal do setor de orçamento ou contabilidade indicando a dotação orçamentária, o elemento de despesa, a fonte de recurso e o saldo disponível, certificando que a despesa está compatível com o orçamento vigente e não comprometerá o equilíbrio fiscal do Município.

Essa manifestação não se confunde com a emissão de nota de empenho, que ocorre em momento posterior, após a autorização da autoridade competente.

A indicação prévia de dotação é condição de validade do ato de autorização, não etapa subsequente a ele.

III.5.5 – Habilitação mínima do contratado: regularidade e capacidade

A habilitação do contratado é requisito de validade da contratação direta, assim como o é na licitação ordinária.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A dispensa de licitação não dispensa a verificação da aptidão do particular para contratar com o Poder Público.

O que a proporcionalidade permite é a adequação da extensão dos documentos exigidos à materialidade e ao risco da contratação, não a supressão do dever de verificação.

Em regra, para as contratações de baixo valor enquadradas neste parecer referencial, deverão ser exigidos: prova de inscrição no CNPJ ou no CPF; certidão de regularidade fiscal federal, estadual e municipal; certidão de regularidade perante a Previdência Social (INSS) e o FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT); e, quando a natureza do objeto exigir, comprovação de registro ou habilitação profissional específica, alvará de funcionamento, licença sanitária, alvará de vigilância, autorização de órgão regulador ou outro documento técnico pertinente.

A Administração não pode contratar com empresa ou pessoa irregular perante os órgãos fiscais, previdenciários ou trabalhistas, salvo hipótese expressamente prevista em lei.

A irregularidade fiscal do contratado representa risco para o Município da Barra/BA, que pode ser solidariamente responsabilizado por débitos trabalhistas em determinadas situações e que tem o dever de assegurar que os recursos públicos não sejam canalizados para contribuintes em situação irregular com o Estado.

A verificação da regularidade é, portanto, além de requisito legal, medida de proteção do interesse público.

III.5.6 – Razão da escolha do contratado: motivação objetiva e impessoalidade

A razão da escolha do contratado é o elemento do processo de contratação direta que mais fortemente conecta a decisão administrativa ao princípio da impessoalidade.

Em um procedimento sem disputa formal, a escolha do fornecedor por critérios subjetivos, pessoais ou não demonstráveis é risco concreto de burla ao princípio republicano de tratamento igualitário dos particulares que contratam com o Poder Público.

A motivação da escolha deve indicar, de modo expresso, o critério objetivo utilizado: menor preço obtido em pesquisa de mercado; melhor proposta global, considerados preço, prazo e qualidade; disponibilidade imediata em situação de urgência; única empresa com objeto compatível identificada na pesquisa; ou outro critério igualmente objetivo e demonstrável.

A motivação deve ser suficiente para que qualquer interessado ou órgão de controle possa verificar a coerência entre o critério declarado e a escolha efetiva, sem necessidade de especulação sobre intenções ou preferências não declaradas.

Quando a contratação for precedida de aviso de intenção de contratar e de recebimento de propostas adicionais, a escolha deve recair sobre a proposta mais vantajosa, observados os requisitos de habilitação e a adequação das especificações ao objeto pretendido.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Qualquer preferência por proposta não a mais vantajosa deve ser motivada por critério técnico objetivo, documentado nos autos, vedada motivação genérica.

III.5.7 – Justificativa de preço: economicidade demonstrada

A justificativa de preço integra, ao lado da pesquisa de preços, o conjunto de elementos destinados a demonstrar a economicidade da contratação.

Ela fecha o ciclo argumentativo do processo: parte da estimativa de despesa, passa pela pesquisa de fontes comparativas, e conclui com a demonstração de que o preço efetivamente contratado é compatível com o mercado, vantajoso para a Administração e não representa sobrepreço ou superfaturamento.

A justificativa de preço deve explicitar: (a) as fontes de preço utilizadas na pesquisa e os valores coletados em cada uma; (b) a metodologia de tratamento dos preços, menor preço, média, mediana ou outra, e o valor de referência obtido; (c) o preço proposto pelo contratado selecionado; (d) a relação entre o preço proposto e o valor de referência, indicando se está abaixo, igual ou acima do parâmetro e, neste último caso, justificando a razão.

Essa estrutura lógica torna a justificativa de preço um documento autônomo e suficiente para demonstrar economicidade, protegendo a Administração de questionamentos posteriores sobre a adequação do valor pago.

III.5.8 – Autorização da autoridade competente: dever de motivação e responsabilidade decisória

A autorização da autoridade competente é o ato administrativo que encerra a fase interna da contratação direta e autoriza o prosseguimento para a fase de formalização e execução.

Não é ato automático nem meramente homologatório.

Trata-se de decisão administrativa que pressupõe exame, ainda que sumário, dos elementos do processo, e que assume, em nome da Administração, a responsabilidade pela prática do ato de contratação direta.

O ato de autorização deve ser motivado, indicando, no mínimo: a hipótese legal utilizada (art. 75, inciso I ou II, da Lei nº 14.133/2021); a necessidade que justifica a contratação; o objeto, o valor e o contratado; a existência de dotação orçamentária; a regularidade mínima do contratado; e, quando aplicável, a declaração de enquadramento no presente parecer referencial.

A ausência de motivação no ato de autorização, mesmo em contratações de baixo valor, é vício de legalidade apontado de modo recorrente pelos Tribunais de Contas como irregularidade a ser sanada.

A autoridade competente para a autorização é definida pela norma de organização administrativa interna do Município da Barra/BA.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Recomenda-se que o Município formalize, por ato normativo próprio, as competências dos agentes para autorização de contratações diretas por valor, com segregação de funções entre o agente que demanda, o que pesquisa preços, o que seleciona o fornecedor e o que autoriza a contratação, observando o princípio da segregação de funções consagrado nas normas de governança e controle interno.

III.6 – Da publicidade obrigatória e da divulgação prévia de aviso

A publicidade das contratações públicas é princípio constitucional expresso no art. 37, caput, da Constituição Federal, e não pode ser afastada nem mesmo nas contratações diretas de menor valor.

A Lei nº 14.133/2021 opera a publicidade das dispensas por valor em dois momentos distintos, cada qual com finalidade e obrigatoriedade próprias.

O primeiro momento é a divulgação prévia de aviso de intenção de contratar, prevista no § 3º do art. 75, pelo prazo mínimo de 3 dias úteis, com especificação do objeto e manifestação de interesse em receber propostas adicionais de eventuais interessados.

A expressão preferencialmente utilizada pelo legislador não equivale à facultatividade irrestrita: ela significa que a divulgação prévia deve ser a regra, e a sua dispensa deve ser a exceção, motivada por razões objetivas como urgência comprovada, objeto de entrega imediata, valor absolutamente irrelevante ou impossibilidade prática de espera.

A ausência de divulgação prévia sem motivação adequada enfraquece a transparência do processo e pode ensejar questionamento de órgãos de controle, especialmente quando reiterada. O Município da Barra/BA deve adotar a divulgação prévia como prática ordinária em suas dispensas por valor.

O segundo momento de publicidade é a divulgação do ato autorizativo ou do extrato contratual em sítio eletrônico oficial, exigida pelo parágrafo único do art. 72 e pelo art. 174 da Lei nº 14.133/2021.

Essa publicidade é obrigatória e independe da realização ou não da divulgação prévia do aviso de intenção.

O Município deve divulgar, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e em seu sítio oficial, o ato de autorização da contratação direta no prazo legal.

O descumprimento dessa obrigação de publicidade é irregularidade que pode ensejar determinação de regularização pelos Tribunais de Contas, além de privar o Município do ambiente de controle social que a publicidade viabiliza.

III.7 – Da padronização de minutas e instrumentos contratuais



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

A utilização de minutas contratuais padronizadas, previamente aprovadas por esta Assessoria Jurídica, é condição essencial para a aplicação deste parecer referencial às contratações enquadradas.

A padronização de minutas tem dupla função: juridicamente, elimina o risco de cláusulas incompatíveis com a Lei nº 14.133/2021 ou com a ordem jurídica em geral; administrativamente, reduz o tempo de instrução do processo e assegura uniformidade de tratamento entre contratações similares.

Esta Assessoria Jurídica deve disponibilizar, para uso das unidades gestoras do Município da Barra/BA, minutas padronizadas para as seguintes situações típicas de dispensa por valor: (a) aquisição de bens de pronta entrega; (b) contratação de serviços simples de curta duração; (c) pequenos reparos e manutenção rotineira; (d) serviços de impressão, reprodução e correlatos; (e) aquisição de materiais de consumo ordinário. Cada minuta deve estar atualizada em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e deve contemplar cláusulas sobre objeto, valor, prazo, forma de pagamento, recebimento do objeto, responsabilidades do contratado, sanções aplicáveis, rescisão e foro.

Quando a unidade gestora necessitar de cláusulas não previstas nas minutas padronizadas, por peculiaridade do objeto, exigência técnica específica, necessidade de garantia contratual, cláusula de confidencialidade ou qualquer outra adaptação substantiva, o processo deve ser encaminhado a esta Assessoria Jurídica para análise individual.

A adaptação de minutas padronizadas em pontos não essenciais, como prazo de entrega e especificações técnicas do objeto, não exige nova manifestação jurídica, desde que a alteração não modifique a estrutura jurídica da relação contratual.

III.8 – Das hipóteses em que se admite a dispensa de parecer jurídico individual

À luz do art. 53, § 5º, da Lei nº 14.133/2021, e das considerações jurídicas desenvolvidas nas seções precedentes, esta Assessoria Jurídica do Município da Barra/BA admite a dispensa de nova manifestação jurídica individual, com utilização deste parecer referencial como suporte legal da contratação, desde que preenchidos, cumulativamente, todos os requisitos a seguir indicados.

O despacho de aderência ao parecer referencial emitido pela unidade responsável deverá certificar, expressamente e um a um, o atendimento de cada requisito, sob pena de inaplicabilidade do presente instrumento.

São requisitos cumulativos de enquadramento:

- a) a contratação estar enquadrada no art. 75, inciso I ou II, da Lei nº 14.133/2021, com indicação expressa do inciso aplicável;
- b) o valor total da contratação, somado ao somatório das despesas de mesma natureza já realizadas no exercício pela respectiva unidade gestora, estar dentro do limite legal vigente à data da contratação, com comprovação documental;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

- c) haver declaração expressa, fundamentada e assinada pelo agente responsável, de inexistência de fracionamento indevido da despesa;
- d) o objeto ser simples, comum e padronizado, de baixa complexidade técnica e jurídica, sem necessidade de análise técnica especializada, laudo pericial, licença ambiental específica ou autorização de órgão regulador;
- e) a contratação envolver entrega imediata, fornecimento pontual, serviço de curta duração ou execução de baixo risco, sem dedicação exclusiva de mão de obra e sem obrigações continuadas de maior risco;
- f) o processo estar instruído com todos os documentos previstos no art. 72 da Lei nº 14.133/2021, observada a proporcionalidade com o objeto, incluindo documento de formalização da demanda, descrição do objeto, estimativa de despesa e justificativa de preço;
- g) a estimativa de despesa e a pesquisa de preços terem sido elaboradas com base no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, com identificação das fontes e metodologia adotada;
- h) estar comprovada a compatibilidade orçamentária com indicação de dotação, elemento de despesa e fonte de recurso;
- i) o contratado ter apresentado documentação de habilitação mínima compatível com a natureza e o risco do objeto, incluindo regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista;
- j) existir razão objetiva e expressamente motivada para a escolha do contratado;
- k) serem utilizadas minutas ou instrumentos padronizados aprovados por esta Assessoria Jurídica, sem alterações de natureza jurídica;
- l) a autoridade competente ter autorizado expressamente a contratação em ato motivado;
- m) a unidade responsável ter emitido despacho expresso de aderência ao presente parecer referencial, com declaração de enquadramento e assunção de responsabilidade pela veracidade das informações;
- n) não existir dúvida jurídica, peculiaridade relevante, ressalva de órgão de controle, indício de fracionamento ou risco específico que recomende análise individual.

III.9 – Das hipóteses em que permanece obrigatória a análise jurídica individual

A aplicação do parecer referencial é exceção à regra da análise jurídica individualizada. A exceção somente se justifica quando o caso concreto se apresenta como situação tipicamente padronizada, de baixo valor, baixa complexidade e risco jurídico mínimo. Sempre que o caso concreto apresentar elemento que afaste a padronização presumida por este parecer, a análise jurídica individual torna-se obrigatória, independentemente do valor da contratação.

A lista a seguir, meramente exemplificativa, orienta a identificação dessas hipóteses:

- a) objeto tecnicamente complexo, de descrição incomum ou que exija especificações técnicas especializadas não rotineiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

- b) obras ou serviços de engenharia que, embora de baixo valor, envolvam risco estrutural, elétrico, hidráulico, ambiental ou de segurança, e exijam ART ou RRT de responsável técnico habilitado;
- c) serviços continuados ou com dedicação exclusiva de mão de obra, que impliquem obrigações trabalhistas, previdenciárias e de gestão de pessoal terceirizado;
- d) contratações com obrigações futuras prolongadas, cláusulas de reajuste, garantias especiais ou regime de execução atípico;
- e) necessidade de cláusulas contratuais não previstas nas minutas padronizadas desta Assessoria Jurídica;
- f) dúvida sobre o correto enquadramento legal da hipótese de dispensa;
- g) possível fracionamento da despesa, verificado pela análise do histórico de contratações da unidade gestora no exercício;
- h) contratações sucessivas ou reiteradas do mesmo objeto com o mesmo fornecedor ou com fornecedores distintos, que indiquem demanda regular e previsível que deveria ser objeto de planejamento licitatório;
- i) pesquisa de preços inconclusiva, com valores manifestamente discrepantes entre si, sem metodologia clara de tratamento;
- j) escolha de fornecedor que não apresentou o menor preço, sem justificativa técnica robusta e documentada;
- k) contratação com fornecedor em situação de regularidade fiscal, previdenciária ou trabalhista irregular não justificada por disposição legal expressa;
- l) apontamento prévio do controle interno ou externo sobre a unidade gestora, o tipo de contratação ou o fornecedor;
- m) dúvida da autoridade competente, do agente de contratação, do setor de compras ou da própria unidade demandante sobre a adequação da hipótese ao parecer referencial;
- n) qualquer outra peculiaridade que, no julgamento do agente responsável, justifique a obtenção de orientação jurídica específica antes da contratação.

Nesses casos, o processo deverá ser encaminhado a esta Assessoria Jurídica com identificação clara e precisa da dúvida, da peculiaridade ou do elemento de risco que motivou a remessa, de modo a permitir análise jurídica focada e eficiente.

A ausência de identificação clara do ponto controverso pode retardar a manifestação e comprometer o atendimento tempestivo da necessidade administrativa.

III.10 – Da responsabilidade dos agentes públicos e da segregação de funções

A adoção do presente parecer referencial não altera, em qualquer aspecto, o regime de responsabilidade individual dos agentes públicos envolvidos na instrução, autorização e execução das contratações diretas.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Ao contrário, o parecer referencial confere maior clareza sobre as esferas de responsabilidade de cada agente, tornando mais transparente a cadeia de responsabilização.

A unidade demandante responde pela veracidade e adequação do documento de formalização da demanda, pela correta identificação do objeto, pela justificativa da necessidade e pela declaração de inexistência de fracionamento.

O setor de compras ou agente de contratação responde pela instrução procedimental, pela realização da pesquisa de preços e pela elaboração da justificativa de preço.

A área técnica responde pelas especificações técnicas do objeto, quando aplicável, e pelo recebimento técnico do objeto após a execução.

O setor orçamentário ou contábil responde pela indicação de dotação orçamentária e pela verificação da disponibilidade de recursos.

O controle interno mantém suas competências de verificação e acompanhamento.

A autoridade competente responde pela autorização final da contratação e pela assunção institucional da decisão.

Esta Assessoria Jurídica responde, no âmbito do parecer referencial, pelos parâmetros normativos fixados neste instrumento e pela correção da análise jurídica em tese nele contida.

Não responde pela veracidade dos documentos produzidos por outros agentes, pela adequação técnica das especificações, pela existência real de disponibilidade orçamentária, pela regularidade efetiva do fornecedor ou pelo conteúdo do despacho de aderência emitido pela unidade responsável.

Quando o despacho de aderência declara o enquadramento de caso concreto ao parecer referencial, a responsabilidade pelo enquadramento correto é integralmente da unidade e da autoridade que assina o despacho.

A segregação de funções é princípio indispensável ao controle interno da contratação direta.

O Município da Barra/BA deve assegurar que as funções de demandante, pesquisador de preços, selecionador do fornecedor e autorizador da contratação sejam exercidas por agentes distintos, vedada a concentração dessas funções em uma única pessoa.

A ausência de segregação de funções é fator de risco identificado pelo TCU e pelos Tribunais de Contas estaduais como elemento que favorece desvios, direcionamentos e irregularidades em contratações diretas.

IV – CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, esta Assessoria Jurídica Municipal da Prefeitura de Barra/BA, com fundamento nos arts. 37, caput e XXI, da Constituição Federal; nos arts. 53, §§ 4º e 5º, 72, 75,



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

incisos I e II, e §§ 1º e 2º, e 174 da Lei Federal nº 14.133/2021; no Decreto Federal nº 11.246/2022; e nos princípios constitucionais e administrativos da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, motivação, economicidade e proporcionalidade, opina pela possibilidade jurídica de utilização do presente Parecer Jurídico Referencial para orientar, padronizar e racionalizar o controle prévio de legalidade das contratações diretas por dispensa de licitação em razão do valor realizadas pelo Município da Barra/BA.

Conclui-se que é juridicamente possível, e, em muitos casos, administrativamente recomendável, a utilização do parecer referencial como instrumento de racionalização do controle jurídico em contratações repetitivas, padronizadas e de baixa complexidade, desde que os requisitos cumulativos elencados na Seção III.8 sejam observados rigorosa e integralmente em cada contratação concreta.

O despacho de aderência ao parecer referencial, emitido pela unidade responsável e assinado pela autoridade competente, substitui a manifestação jurídica individual e assume, em nome da Administração, a responsabilidade pelo enquadramento correto do caso ao presente instrumento.

O despacho de aderência deverá certificar, no mínimo: o enquadramento no art. 75, inciso I ou II; o respeito ao limite legal vigente, com controle do somatório anual; a inexistência de fracionamento indevido; a simplicidade e a baixa complexidade do objeto; a instrução do processo na forma do art. 72; a realização de pesquisa de preços conforme o art. 23; a compatibilidade orçamentária; a habilitação mínima do contratado; a razão objetiva da escolha do fornecedor; a utilização de minutas padronizadas; e a inexistência de dúvida jurídica, peculiaridade relevante ou ressalva de órgão de controle.

A ausência de qualquer desses elementos retira a validade do enquadramento ao parecer referencial e impõe a remessa obrigatória à análise jurídica individual.

Permanece, em todo caso, obrigatória a remessa a esta Assessoria Jurídica para análise jurídica individual quando houver objeto complexo, risco jurídico relevante, dúvida fundada sobre o enquadramento legal, indício de fracionamento de despesa, contratação com obrigações continuadas relevantes, cláusula atípica, ausência de minuta padronizada, pesquisa de preços inconsistente ou qualquer peculiaridade que afaste o padrão examinado neste instrumento.

A identificação dessas hipóteses é responsabilidade dos agentes administrativos envolvidos na instrução, que devem atuar com a diligência e a boa-fé que se esperam do servidor público comprometido com o interesse público e com a legalidade.

Por fim, ressalta-se que o presente parecer referencial não dispensa a adequada instrução do processo em cada contratação, não substitui a motivação administrativa dos atos praticados pelos agentes responsáveis, não afasta a competência dos órgãos de controle interno e externo para apreciar a regularidade das contratações realizadas com base neste instrumento e não autoriza contratações fora dos limites legais ou em desacordo com os princípios que regem a Administração Pública.



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

Sua finalidade é exclusivamente racionalizar o controle jurídico preventivo em hipóteses objetivamente padronizadas, preservando integralmente a juridicidade, a motivação, a transparência e a responsabilização que caracterizam a gestão pública de qualidade.

É o Parecer Jurídico Referencial.

Barra/BA, 15 de maio de 2026.

ALEX VINICIUS NUNES NOVAES MACHADO
ADVOGADO OAB/BA 18068



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

SEAD/DIRLC/COORDLC - COORD. LICITACAO E CONTRATOS

DESPACHO

DESPACHO À CONTROLADORIA

Ao Setor de Controle Interno

Considerando o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que atribui ao Controle Interno a competência para acompanhamento e fiscalização da gestão dos recursos públicos.

Considerando a necessidade de análise prévia dos atos relativos à despesa pública, conforme determinações legais e normativas aplicáveis;

Considerando ainda que o presente processo administrativo encontra-se em fase de instrução e carece de manifestação técnica deste setor quanto à regularidade dos atos praticados;

Encaminhamos os autos do processo administrativo em epígrafe ao Setor de Controle Interno para análise e emissão de parecer, no que couber, acerca da regularidade formal e legal dos procedimentos adotados.

Solicitamos que, após a análise, os autos sejam devolvidos a esta unidade para prosseguimento do trâmite.

Solicita-se especial atenção quanto:

à observância das normas de finanças públicas, licitações e contratos;

ao atendimento às normas internas deste Município e demais exigências aplicáveis ao caso em exame.

Após a devida manifestação, encaminhar parecer desta, ao Excelentíssimo Prefeito Municipal para adoção das providências cabíveis.

Barra - BA, 04 de agosto de 2026.

Reginaldo de Amaral Martins

Agente de Contratação



Documento assinado eletronicamente por **Reginaldo de Amaral Martins, Auxiliar Administrativo**, em 04/08/2026, às 13:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://barra.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000076623** e o código CRC **9453D4A8**.

Referência: Processo nº 290270.0000002849/2026-30

SEI nº 00000076623



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

CGM/GAB - CONTROLADOR(A) GERAL

PARECER

O PARECER DA CONTROLADORIA

Assunto: Encaminhamento de Processo DL030308-2026.

Sr. Prefeito,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo de Dispensa de Licitação nº DL030308-2026, objetivando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia de cadáveres, destinados às famílias de baixa renda e em situação de vulnerabilidade social do Município de Barra/BA, beneficiárias do Auxílio Funeral concedido pela Secretaria Municipal de Assistência Social, do Município de Barra/BA, tendo como vencedor (a) Pessoa Jurídica: **PAX BARRA LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o nº18.591.824/0001-49**, que seja Ratificado/Homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela Procuradoria Jurídica do Município, como consta nos autos, estando apto, portanto, para ratificação.

Para que produza os efeitos legais e jurídicos, assino a presente.

Barra - Ba, 04 de agosto de 2026.

ANTONIO DOS SANTOS SILVA

Controlador Interno Municipal

Decreto 014/2025



Documento assinado eletronicamente por **Antônio dos Santos Silva**, **Controlador do Município**, em 05/08/2026, às 14:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://barra.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000076961** e o código CRC **2618B948**.

Referência: Processo nº 290270.0000002849/2026-30

SEI nº 00000076961



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

SEAD/DIRLC/COORDLC - COORD. LICITAÇÃO E CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO

ATO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DL030308/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030308/2026

CONSIDERANDO os elementos contidos no presente processo de dispensa de licitação, que foi devidamente publicado e justificado, tanto pela razão da escolha do prestador quanto pela justificativa dos preços;

CONSIDERANDO que o processo foi instruído com os documentos e requisitos que comprovam que a contratada possui habilitação e qualificação técnica para celebrar o contrato, conforme preconizado no Artigo 72 da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER TÉCNICO** prevê que a dispensa de licitação está em conformidade ao disposto no Artigo 72 c/c 75, INC II, da Lei Federal nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO que o **PARECER JURÍDICO** atesta que foram cumpridas as exigências legais e os requisitos mínimos para a contratação;

No uso das atribuições que me foram conferidas, em especial ao disposto no Artigo 72, VIII da Lei Federal nº 14.133/2021, **AUTORIZO A DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL030308/2026**, nos termos descritos abaixo;

Objeto a ser contratado: Contratação da pessoa jurídica PAX BARRA LTDA visando a Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia, destinados ao atendimento das famílias beneficiárias do Auxílio Funeral, no âmbito da Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Barra/BA.

Contratado: PAX BARRA LTDA – CNPJ nº 18.591.824/0001-49

Prazo de vigência: 06/08/2026 à 31/12/2026.

Valor Total: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Fundamento Legal: Artigo 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao contrato, em atendimento ao preceito do Art. 72, Parágrafo Único, da Lei Federal nº 14.133/2021, para que fique à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Barra – BA, 06 de agosto de 2026.

ROMEUBATISTA PINTO JUNIOR

Prefeito Municipal



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Batista Pinto Júnior, Prefeito Municipal**, em 07/08/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://barra.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000076641** e o código CRC **4C61E7DB**.

Referência: Processo nº 290270.0000002849/2026-30

SEI nº 00000076641



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA

SEAD/DIRLC/COORDLC - COORD. LICITACAO E CONTRATOS

CONTRATO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DL030308/2026
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº DL030308/2026

O **MUNICÍPIO DE BARRA, ESTADO DA BAHIA**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com endereço na CNPJ Nº 13.880.703/0001-01, sediado em Barra/BA, na Avenida 02 de julho, nº 70 - Centro; CEP: 47.100-000, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Romeu Batista Pinto Júnior**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF sob o nº 978.330.105-53, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **PAX BARRA LTDA**, inscrita no CNPJ nº 18.591.824/0001-49, com sede à Rua Cardeal da Silva, nº 100-A, Bairro Rosário, Barra - BA, CEP 47100-000, a seguir denominada **CONTRATADA**, neste ato, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº DL030308/2026**, considerando as expressas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, atos consequentes, bem assim na **Dispensa de Licitação nº DL030308/2026**, vêm celebrar o presente Contrato que será regido pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia de cadáveres, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Barra - Estado da Bahia, beneficiárias do auxílio funeral concedido pela secretaria municipal do trabalho e assistência social.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME JURÍDICO E DA VINCULAÇÃO À LICITAÇÃO

Integra o presente contrato, independente da transcrição, o processo de **Dispensa de Licitação nº DL030308/2026**.

Para todos os casos omissos, que decorram deste instrumento, aplicar-se-ão as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/21 e suas modificações.

Parágrafo Único – O presente contrato é celebrado e regido pela nos termos do Art. 75, II da Lei Federal nº 14.133/21 em todos os seus termos.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO FATURAMENTO

O valor total da presente avença é de **R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais)**, correspondente ao fornecimento dos serviços objeto deste contrato.

§ 1.º O pagamento será realizado de acordo com as entregas efetivamente executadas, podendo ocorrer em parcela única ou de forma parcelada, conforme a necessidade da Administração, mediante apresentação da Nota Fiscal, após o recebimento dos serviços e o atesto do fiscal do contrato.

§ 2.º A liberação de cada pagamento ficará condicionada à comprovação da efetiva execução e entrega dos produtos e/ou serviços correspondentes à respectiva Ordem de Solicitação, mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e atesto do fiscal do contrato.

§ 3.º As aquisições serão executadas em conformidade com as especificações de cada item, observando-se o disposto na Ordem de Solicitação emitida pela Contratante.

§ 4.º A Contratada deverá realizar a execução e entrega dos produtos e/ou serviços utilizando recursos próprios, responsabilizando-se integralmente pelos meios necessários à perfeita execução do objeto contratual.

§ 6.º Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

§ 7.º Nos preços ofertados na proposta deverão estar inclusos todos os custos e despesas decorrentes de transportes, seguros, impostos, taxas de qualquer natureza e outros quaisquer que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.

§ 8.º Quando houver erro de qualquer natureza na emissão da Nota Fiscal/Fatura, o documento será imediatamente devolvido para substituição e/ou emissão de nota de correção, ficando estabelecido que esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste ou atualização do valor contratual.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com execução do presente contrato ocorrerão no momento de sua vigência conforme a seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DESPESA	DE	FONTE
---------	-------------------	------------------	----	-------

0901 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0006.2.075 GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000
0901 SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0006.2.075 GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.32.00 MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.661.0000

Parágrafo Único – Será realizada a conta da dotação orçamentária específica nesta cláusula para atender as despesas inerentes à execução do presente contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

O presente contrato não será reajustado, permanecendo os preços fixos e irredutíveis durante toda permanência da relação contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO E PRAZOS

A vigência contratual será estabelecida até **31 de dezembro de 2026**, com início a partir da data de assinatura do instrumento contratual.

Admite-se a possibilidade de prorrogação do prazo contratual, desde que demonstrada a vantagem para a Administração e mantidas as condições iniciais da contratação, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, observados os limites legais, a regularidade da execução contratual e a existência de dotação orçamentária.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

O **CONTRATANTE** ficará obrigado a:

- a) Efetuar o pagamento ajustado;

- b) Dar à **CONTRATADA** as condições necessárias para a regular execução do contrato;
- c) Fiscalizar e acompanhar a execução do contrato;
- d) Receber ou não os produtos/serviços fornecidos pela **CONTRATADA**;

Efetuar o pagamento da Notas Fiscais emitida pela **CONTRATADA**, desde que devidamente atestada pelo fiscal do contrato, na forma do Item 7 do Termo de Referência;

- e) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, sempre que houver necessidade de aprimoramento ou correção de documentos;
- f) Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, e com seu expresso ciente, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades verificadas na execução do Contrato, bem como da eventual aplicação de multas prevista no Contrato.

São obrigações da **CONTRATADA**:

- a) Realizar o fornecimento obedecendo todas as condições ora estabelecidas, sem prejuízo de outros encargos previstos em lei e com observância das recomendações ditadas pela fiscalização da **CONTRATANTE**, nas condições indicadas na proposta apresentada;
- b) Todos os custos com mão de obra, materiais, impostos e taxas serão por conta da **CONTRATADA**;
- c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação;
- d) Efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer outros encargos fiscais, de origem federal, estadual ou municipal vigentes, bem como de quaisquer despesas judiciais ou extrajudiciais, que lhe venham a ser imputadas, inclusive em relação a terceiros, decorrentes de ação ou omissão dolosa ou culposa de prepostos da **CONTRATADA**;
- e) Efetuar o pagamento dos salários, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, adicionais, competindo-lhe, também, observar, rigorosamente, as

disposições da Consolidação das Leis do Trabalho e da legislação correlata.

f) A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto contratual em estrita conformidade com todas as disposições constantes do Termo de Referência, que integra este instrumento para todos os fins, inclusive quanto às especificações técnicas, prazos, cronogramas, etapas de execução, entregáveis e demais condições nele estabelecidas, prevalecendo suas disposições, no que couber, sempre que houver necessidade de complementação, detalhamento ou integração das condições contratuais.

CLÁUSULA OITAVA - DO RECEBIMENTO

O objeto do presente contrato será recebido pelo CONTRATANTE na forma do disposto no Art. 140 da Lei Federal nº 14.133/21, com suas posteriores alterações.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL E DA MULTA

Constituirão motivos para extinção/rescisão do contrato as disposições dos Artigos 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021, e ainda:

I – Pela inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsistam condições para a continuidade do mesmo;

II – Pela superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo Único – Poderá, também, ocorrer a rescisão amigável deste contrato, por acordo entre as partes ou nas formas estabelecidas no Art. 138, Inciso II e § 1º do mesmo artigo da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação, sob suas expensas, do extrato deste contrato na sua Imprensa Oficial.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E DAS SANÇÕES

SANÇÕES: À **LICITANTE/PROPONENTE** que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a Gravidade da Infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 5 (cinco) anos, quando:

- a) Não celebrar o contrato;
- b) Apresentar documentação falsa;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Declarar informações falsas;
- e) E/ou cometer fraude fiscal.

PENALIDADES: À **CONTRATADA** que cometer infrações, descumprir em total ou parcialmente os contratos, ajustes ou acordos celebrados com a Administração Pública Municipal, serão aplicadas as seguintes penalidades:

- a) Advertência** – comunicação formal ao prestador dos serviços sobre o descumprimento de contratos e outras obrigações assumidas, quando ocorrer atraso na prestação do serviço em até 10 (dez) dias da data estipulada para tanto;
- b) Multa** – pena pecuniária em favor da Administração Municipal pelos prejuízos causados decorrentes do descumprimento de obrigações legais e contratuais;
- c) Suspensão** – ato formal de impedimento temporário para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal;

d) Declaração de Inidoneidade – declaração da qualidade de impróprio, de desqualificado, de inconveniente, de incapaz e inapto. A declaração de inidoneidade impede o prestador dos serviços de licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Serão aplicadas as seguintes penalidades, graduadas conforme a gravidade da infração, sempre juízo de sanções civis e criminais, após o prévio processo administrativo conclusivo, garantido a ampla defesa e o contraditório;

f) Não atender às condições da execução do serviço previstas no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência, contrato ou instrumento equivalente: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento), além de suspensão temporária de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

g) Retardar imotivadamente a execução dos serviços ou de suas parcelas quando houver reincidência de atraso por mais de 15 (quinze) dias, no caso de fornecimento, ou por mais de 30 (trinta) dias no caso de execução de obras ou serviços;

h) Multa de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da fatura o serviço não realizado, ou, ainda, sobre o valor da fatura correspondente à etapa do cronograma físico do serviço não cumprido, além de suspensão de 3 (três) meses;

i) Multa de 10% (dez por cento) a 15% (quinze por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços realizados com atrasos superiores a 30 (trinta) dias, em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente e suspensão de 3 (três) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

j) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da fatura da execução dos serviços, realizados com atraso superior a 30 (trinta) dias, em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente e suspensão de 6 (seis) meses;

k) Paralisar os serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

l) Prestar serviço em desacordo com o Termo de Referência, que

apresente insegurança no desenvolvimento das atividades ou que comprometa a segurança de pessoas: multa de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 12 (doze) meses, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;

m) Descumprir, no caso de pessoas jurídicas prestadoras de serviços, obrigações relativas à relação de trabalho com seus empregados e prepostos, quanto a verbas previstas e orçadas nas planilhas que compõem a proposta da contratada, especialmente o atraso de pagamento de salário, 13º salário, férias acrescidas de 1/3, atraso ou não fornecimento de vale-transporte, vale-refeição ou auxílio alimentação, constantes das respectivas planilhas de preços: multa de 1% (um por cento) sobre o valor mensal da fatura, por evento ocorrido, e suspensão de 3 (três) meses;

n) Recusar-se a prestar a garantia contratual, a assinar o contrato ou a receber o empenho: multa de 15% (quinze por cento) sobre o valor do contrato ou empenho e suspensão de 6 (seis) meses;

o) A quebrar sigilo, estabelecido em contrato, de informações confidenciais sob quaisquer formas: multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato e declaração de inidoneidade por um prazo de 2 (dois) anos;

p) Praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação/dispensa ou do contrato, no âmbito da Administração Municipal: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

q) Apresentar documentos falsificados, adulterados ou inverídicos para inscrição, renovação ou alteração nos processos licitatórios, dispensas ou inexigibilidades de licitação: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos;

r) Sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo: declaração de inidoneidade, por um prazo de 2 (dois) anos.

A suspensão temporária do prestador cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do Município até o cumprimento da penalidade que lhe foi imposta.

A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública impedirá a pessoa física ou jurídica de participar de outras licitações ou contratações

enquanto perdurar os motivos determinantes da apenação ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

As multas aplicadas, nos termos das alíneas do § 1º, deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 5 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do serviço, após prévio processo administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Procuradoria do Município de Barra - Bahia.

As penalidades previstas neste Termo de Referência são de competência exclusiva da Secretaria Municipal de Administração juntamente com a Procuradoria do Município de Barra - Bahia.

Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, a CONTRATADA responderá pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou, ainda, cobrada judicialmente.

A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, a depender do grau da infração cometida pela contratada e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do contrato será de responsabilidade do Servidor (a), conforme a secretaria citada no **Decreto Municipal 229/2025**, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações e proposta, serão exercidos por prepostos da Secretaria Municipal requisitante, nas formas estabelecidas no Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021.

O objeto da presente contratação será devidamente fiscalizado a partir de minuciosa conferência nos diários oficiais e respectivas notas fiscais.

Caberá ao servidor responsável pelo acompanhamento atestar o recebimento dos produtos e/ou serviços para fins de pagamento ou rejeitar totalmente ou em parte, caso os mesmos não estejam de acordo com as especificações exigidas, bem como determinar prazo para correção/regularização de eventual fornecimento fora das especificações.

A presença da fiscalização de prepostos da Secretaria Municipal requisitante não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

O fornecimento, objeto desta contratação, deverá ser realizado junto à Secretaria Municipal requisitante, de acordo com o Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCCEIRA - DO FORO

Fica eleito o Fórum da Comarca do Município da CONTRATANTE, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as questões oriundas da interpretação e execução do presente contrato.

Barra - BA, 06 de agosto de 2026.

Romeu Batista Pinto Júnior

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

PAX BARRA LTDA

CONTRATADA



Documento assinado eletronicamente por **Romeu Batista Pinto Júnior, Prefeito Municipal**, em 07/08/2026, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pax Barra registrado(a) civilmente como Valdirene Reis da Silva, Usuário Externo**, em 10/08/2026, às 13:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://barra.seibahia.ba.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **00000076661** e o código CRC **64ABC8A3**.

Referência: Processo nº 290270.0000002849/2026-30

SEI nº 00000076661



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

DECRETO MUNICIPAL Nº229/2025

“RETIFICAÇÃO DO DECRETO Nº0121/2025 NO ART.01 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA, Estado da BAHIA, no uso de suas atribuições legais e em consonância com a Lei Orgânica Municipal, e demais legislação atinente a matéria,

Art. 1º - Fica retificado o Decreto Nº 0121/2025 em seu artigo nº 01

ONDE SE LÊ: Fica nomeado os servidores abaixo relacionados, como fiscais dos contratos administrativos do Município de Barra/BA, em suas respectivas secretarias, para responder pela gestão, acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos contratos.

SECRETARIA DE GOVERNO

- Luiz Fernando Do Vale Barreto - Fiscal Titular

PROCURADORIA

- Sarina Amorim Barreto – Fiscal Titular

SECRETARIA DE SAÚDE

- Maria Júlia Moraes Santana - Fiscal Titular

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gilvan Farias De Souza – Gestor de Contrato Titular
- Rubens Do Nascimento Silva – Fiscal de Contrato Titular

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Felipe Fagne Barbosa – Fiscal Titular
- Eliana De Souza Dourado – Fiscal Suplente
- Erivaldo Barbosa Freitas – Gestor Titular
- Alex Souza Da Cruz – Gesto Substituto

SECRETARIA DE INFRAESTRUTA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Alex Tadeu Dos Santos – Fiscal Titular

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Claudio Rodrigues dos Santos – Fiscal Titular



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Manoel Pedro Rodrigues Neto – Fiscal Titular

LEIA-SE:

SECRETARIA DE GOVERNO

- Vanessa Cristian Araújo França – Gestora de Contratos
- Luiz Fernando Do Vale Barreto - Fiscal de Contratos

PROCURADORIA

- Flavio Augusto Dantas Godofredo – Gestor de Contratos
- Sarina Amorim Barreto – Fiscal de Contratos

SECRETARIA DE SAÚDE

- Felipe Fagner Barbosa – Gestor de Contratos Titular
- Ana Carolina Andrade da Franca – Gestora de Contratos Suplente
- Maria Júlia Moraes Santana - Fiscal de Contratos Titular
- Moabe Antônio Piauí Pinto- Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL

- Gilvan Farias De Souza – Gestor de Contratos Titular
- Luciene Gomes dos Santos – Gestora de Contratos Suplente
- Rubens Do Nascimento Silva – Fiscal de Contratos Titular
- Ana Claudia Santos Paraense – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

- Erivaldo Barbosa Freitas – Gestor de Contratos Titular
- Alex Souza Da Cruz – Gesto de Contratos Suplente
- João Vitor Almeida Rodrigues – Fiscal de Contratos Titular
- Eliana De Souza Dourado – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE INFRAESTRUTA E SERVIÇOS PÚBLICOS

- Pedro Cristiano Rodrigues da Silva – Gestor de Contratos Titular
- Jercimara dos Santos Barbosa – Gestora de Contratos Suplente
- Sandra Cibele Leão Santos Andrade – Fiscal de Contratos Titular
- Alex Tadeu Dos Santos – Fiscal de Contratos Suplente



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONOMICO, MEIO AMBIENTE E TURISMO

- Eufrasia Janaina de Oliveira Cunha – Gestora de Contratos Titular
- Iara de Souza Silveira – Gestora de Contratos Suplente
- Josiane de Souza Brito – Fiscal de Contratos Titular
- Elis Eanne Alves Silva Nascimento – Fiscal de Contratos Suplente

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA

- Eptassio Celso Rabelo – Gestor de Contratos
- Claudinei Lima de Oliveira – Fiscal de Contratos

Art. 2ª - Os Fiscais de Contrato serão responsáveis para zelar pela boa execução do objeto pactuado, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, devendo ainda:

I - Ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II - Verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III - Exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes;

IV - Esclarecer dúvidas do preposto / representante da Contratada que estiverem sob a sua alçada, encaminhando problemas que surgirem quando lhe faltar competência;

V - Notificar a contratada, sempre por escrito, com prova de recebimento da notificação (procedimento formal, com prazo, etc.). Em caso de obras e prestação de serviços de engenharia, anotar todas as ocorrências no diário de obras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e encaminhando as que fugirem a sua competência;

VI - Verificar se o cronograma físico-financeiro das obras e serviços ou a aquisição de materiais e equipamentos se desenvolvem de acordo com a respectiva Ordem de Serviço, Nota de Empenho e com o estabelecido no Instrumento firmado;

VII - Verificar articulação entre as etapas, de modo que os objetivos sejam atingidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

VIII. Certificar a execução de etapa de obras ou serviços e o recebimento de aquisições e equipamentos, mediante emissão de Atestado de Execução e de termo circunstanciado;

IX. Atestar a conclusão das etapas ajustadas;

X. Receber obras e serviços, no caso de contrato, podendo, caso necessário, solicitar o acompanhamento do setor responsável;

XI. Rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

XII. Receber e encaminhar as faturas, devidamente atestadas, ao setor financeiro, observado se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço que foi autorizado e efetivamente prestado no período.

Em caso de dúvida, buscar, obrigatoriamente, auxílio para que efetue corretamente a atestação/medição;

a) Na hipótese de atestação dos serviços ser servidor lotado na sede da prestação do serviço, a fatura será encaminhada juntamente com o documento de atestação, assinado pelo servidor designado para tal finalidade. Nessa hipótese, haverá gestão compartilhada do contrato (caso da terceirização de serviços de limpeza e vigilância, por exemplo);

XIII. Prestar as informações necessárias sobre o andamento das etapas ao setor demandante do (s) bem (ns) ou serviço (s) ao qual o contrato, convênio ou termo de cooperação esteja vinculado, para que sejam efetuadas as atualizações nos sistemas de controle utilizados pela Prefeitura Municipal;

XIV. Prestar, ao ordenador de despesa, informações necessárias ao cálculo de reajustamento de preços, quando previstos em normas próprias;

XV. Dar ciências à área demandante:

a. Ocorrências que possam ensejar aplicação de penalidades ao contratado, conveniente ou partícipe;

b. Alterações necessárias ao projeto e suas consequências no custo previsto.

XVI. Remeter, até o 5º (quinto) dia útil do bimestre subsequente, relatório de acompanhamento das obras ou serviços contratados ao setor da Prefeitura Municipal ao qual o contrato ou convênio esteja vinculado;

XVII. Elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;



PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 - 2101, Barra – Bahia

Site: www.barra.ba.gov.br

E-mail: gabinete@barra.ba.gov.br

XVIII. Procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

XIX. Deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento;

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II - Verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III - Anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV - Comunicar à unidade competente, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V - Solicitar à unidade competente esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI - Acompanhar o cumprimento, pela contratada, do cronograma físico-financeiro;

VII - Estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar à autoridade competente ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

VIII - Encaminhar à autoridade competente eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro, substituições de materiais e equipamentos, formulados pela contratada;

IX - Na ausência temporária ou definitiva do fiscal titular, deverá substituí-lo imediatamente.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA,
Estado da Bahia, em 13 de Fevereiro de 2025.

**ROMEUBATISTA
PINTO
JUNIOR:9783301
0553**

Assinado digitalmente por ROMEUBATISTA
PINTO JUNIOR:97833010553
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF
A3, OU=EM BRANCO, OU=20065105000106,
OU=presencial, CN=ROMEUBATISTA PINTO
JUNIOR:97833010553
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2025.02.14 16:22:55-03'00'
Font: PDF Reader Versão: 2024.4.0

5

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA

AVENIDA 02 DE JULHO - CENTRO

CNPJ: 15.414.471/0001-13 - CEP: 47.100-000 - BARRA - BA

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 502 / 2026	Data do Empenho:	12/08/2026	TIPO DO EMPENHO: Estimativo
---------------------	------------------	------------	-----------------------------

FORNECEDOR

Nome:	14244 - PAX BARRA LTDA			Tipo Pessoa:	Jurídica
Endereço:	RUA CARDEAL DA SILVA, 100-A,			Complemento:	CASA
Bairro:	ROSARIO			Cidade:	BARRA
CNPJ:	18.591.824/0001-49	Insc. Estadual:		CPF:	
Conta Corrente:	1211-6	Agência:	3796-6	RG:	
Tipo PIX:		Nº PIX:		Banco:	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2075.3332.15000000 - ORCAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade:	0902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 - Assistência Social
Sub-Função:	245 - Serviços Socioassistenciais
Programa:	0006 - ASSISTÊNCIA SOCIAL CUIDAR E PROTEGER
Ação:	2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento:	3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte:	1.500.0000 - Recursos não Vinculados de Impostos
Sub-Elemento:	3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Modalidade: Dispensa	Nº Disp.: DL030308-2026	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: C030308-2026	4.351,00	1.000,00	3.351,00
Patrimônio: -				

- HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia de cadáveres, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Barra - Estado da Bahia, beneficiárias do auxílio funeral concedido pela secretaria municipal do trabalho e assistência social.

Nº Ordem	Especificação (Ítem)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	-				

Um mil reais

1.000.00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 12/08/2026.



IRAILDES SUTERO DE SOUZA NOVAIS
Secretário(a)
CPF: 328.652.248-13

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 12/08/2026

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC 020472/07 BA

7630001

SIAFIC - DFAULT

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE BARRA

AVENIDA 02 DE JULHO - CENTRO

CNPJ: 15.414.471/0001-13 - CEP: 47.100-000 - BARRA - BA

NOTA DE EMPENHO

EMPENHO: 503 / 2026	Data do Empenho:	12/08/2026	TIPO DO EMPENHO: Estimativo
---------------------	------------------	------------	-----------------------------

FORNECEDOR

Nome:	14244 - PAX BARRA LTDA		Tipo Pessoa: Jurídica	
Endereço:	RUA CARDEAL DA SILVA, 100-A,		Complemento:	CASA
Bairro:	ROSARIO		Cidade:	BARRA
CNPJ:	18.591.824/0001-49	Insc. Estadual:	CPF:	
Conta Corrente:	1211-6	Agência:	RG:	
Tipo PIX:		Nº PIX:	Banco:	104 - CAIXA ECONOMICA FEDERAL

- DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Reduzido: 2075.3332.16610000 - ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

Unidade: 0902 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função: 08 - Assistência Social
Sub-Função: 245 - Serviços Socioassistenciais
Programa: 0006 - ASSISTÊNCIA SOCIAL CUIDAR E PROTEGER
Ação: 2.075 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Elemento: 3.3.90.32.00 - MATERIAL BEM OU SERVIÇOS P/ DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte: 1.661.0000 - Transferência de Recursos dos Fundos Estaduais de Assistência Social
Sub-Elemento: 3.3.90.32.99 - OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

Modalidade: Dispensa	Nº Disp.: DL030308-2026	Saldo Anterior	Valor do Empenho	Saldo Atual
Convênio:	Contrato: C030308-2026	17.800,00	1.000,00	16.800,00
Patrimônio: -				

- HISTÓRICO

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de tanatopraxia de cadáveres, destinados ao atendimento das famílias em situação de vulnerabilidade social do município de Barra - Estado da Bahia, beneficiárias do auxílio funeral concedido pela secretaria municipal do trabalho e assistência social.

Nº Ordem	Especificação (Ítem)	Unidade	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
	-				

Um mil reais

1,000.00

Autorizo o empenho da despesa supra mencionada em 12/08/2026.



IRAILDES SUTERO DE SOUZA NOVAIS
Secretário(a)
CPF: 328.652.248-13

Declaro que a importância supra foi deduzida do crédito próprio em 12/08/2026

ELEILTON DA HORA SANTOS
Contador(a)
Reg. Prof.: CRC 020472/07 BA

7630004

SIAFIC - DAFALT

**PREFEITURA MUNICIPAL DA BARRA**

Av. 02 de Julho, nº 70, CEP 47.100-000, TEL: (0xx74) 3662 – 2101 - Barra – Bahia
Site: www.barra.ba.gov.br E-mail: licitacao@barra.ba.gov.br

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE RESUMO DE CONTRATO**CONTRATO Nº C030308/2026****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº DL 030308/2026**

RESUMO DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TANATOPRAXIA DE CADÁVERES, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DAS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL DO MUNICÍPIO DE BARRA – ESTADO DA BAHIA, BENEFICIÁRIAS DO AUXÍLIO FUNERAL CONCEDIDO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL.

MODALIDADE: Contratação direta por dispensa, conforme estabelecido no Artigo 75, inciso II da Lei Federal Nº 14.133/2021. **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030308/2026**

NOME DO CONTRATADO: PAX BARRA LTDA
CNPJ: 18.591.824/0001-49

ESPÉCIE: SERVIÇO
VIGÊNCIA: 06/08/2026 à 31/12/2026.

VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

UNIDADE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA	FONTE
0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0006.2.075 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.500.0000
0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL	08.245.0006.2.075 – GESTÃO DAS AÇÕES DOS BENEFÍCIOS EVENTUAIS	3.3.90.32.00 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇOS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA	1.661.0000

Barra - BA, 12 de agosto de 2026.

Romeu Batista Pinto Júnior
Prefeito